Assembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 1076/2022
Data: 14/06/2022 - Horário: 10:36
Legislativo

ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO MARCOS BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº _____ /2022

Considera de Utilidade Pública o CLUBE DE REGATAS BRASIL – CRB.

A Assembléia Legislativa de Alagoas decreta:

Art. 1º. Fica considerado de Utilidade Pública o Clube de Regatas Brasil, denominado de CRB, com sede e foro na cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, fundado em 20 de setembro de 1912, é pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, com prazo determinado de duração.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, 14 de junho de 2022.

Marcos Barbosa
Deputado

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei vem comtemplar o Clube de Regatas Brasil – CRB, com a declaração de Utilidade Pública Estadual.

O Clube de Regatas Brasil – CRB, é uma instituição de direito privado, sem fins econômicos, com prazo indeterminado de duração e tem por fim desenvolver a educação física em todas as suas modalidades, criando e incentivando a prática dos esportes em geral e o desenvolvimento de atividades sociais, educacionais, recreativas, culturais, cívicas, assistenciais, de benemerência, podendo exercer outras atividades cuja renda se reverta em beneficio dos seus objetivos sociais.

Explorar e administrar , diretamente ou em parceria, as atividades relacionadas ao futebol amador e profissional, utilizar esportes olímpicos e/ou modalidades esportivas amadoras como instrumento de formação e criação de valores, de inclusão social e responsabilidade social e ambiental, gerando para indivíduos especialmente ligados a grupos e comunidades de baixa renda a oportunidade de prática esportiva e de capacitação profissional, com viés de inclusão educacional e social.

Diante do exposto, conto com o apoio dos meus pares para sua aprovação.

Marcos Barbosa
Deputado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.159.281/0001-09 MATRIZ		22/12/1971

NOME EMPRESARIAL
CLUBE DE REGATAS BRASIL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SILVERIO JORGE	268	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
57.022-110	JARAGUA	MACEIO	AL

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FINANCEIRO@CRB.ESP.BR	(82) 9991-9995/ (82) 9983-1954

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
**********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/06/2022** às **09:28:33** (data e hora de Brasília).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLUBE DE REGATAS BRASIL
CNPJ: 12.159.281/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:34:19 do dia 05/04/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/10/2022.
Código de controle da certidão: **BE93.8FE2.CCB9.5056**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLUBE DE REGATAS BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.159.281/0001-09
Certidão nº: 10878805/2022
Expedição: 05/04/2022, às 15:32:36
Validade: 02/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLUBE DE REGATAS BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.159.281/0001-09, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 12.159.281/0001-09

Nome/Contribuinte: CLUBE DE REGATAS BRASIL

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 06/08/2022

Emitida às 16:58:12 do dia 07/06/2022

Código de controle da certidão: 3F5B-626E-8B6C-4F28

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

AL

NOME
MARIO MARROQUIM DO NASCIMENTO NETO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
592215 SSP AL

CPF
648.042.594-49

DATA NASCIMENTO
04/12/1966

FILIAÇÃO
FERNANDO MARIO MARROQUIM
MARLY BARROS MARROQUIM

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
00154775500

VALIDADE
15/03/2023

1ª HABILITAÇÃO
21/08/1986

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MACEIO, AL

DATA EMISSÃO
16/03/2018

Antonio Carlos Gouveia
Diretor Presidente

ASSINATURA DO EMISSOR

68562676386
AL020694253

ALAGOAS

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
15597764 51

PROIBIDO PLASTIFICAR
15597764 51

Central RTDPJBrasil

1º RTDPJ de Maceió

Oficial de Registro: Lucas Barros Pituba de Carvalho

AV. DA PAZ, 1864 - SALAS 14/15 - CENTRO

Tel.: (82) 3436-9777 - Email: SAC@4OFICIOMACEIO.NOT.BR - Site:

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 6426973 de 09/04/2021

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **9 (nove) páginas**, foi apresentado em 06/04/2021, o qual foi protocolado sob nº 6426973, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **6426973** no Livro A deste 1º RTDPJ de Maceió na presente data.

Apresentante
MARIO MARROQUIM DO NASCIMENTO NETO

Natureza
Ata

Denominação da PJ: CLUBE DE REGATAS BRASIL - CRB

MACEIÓ, 09 de abril de 2021

Assinado eletronicamente

LUCAS BARROS PITUBA DE CARVALHO
Oficial de Registro

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 64,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8,79	R$ 14,92
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 0,00	R$ 3,40	R$ 0,00	R$ 2,93	R$ 94,71

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:

RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO

e informe a chave ao lado ou utilize um leitor de qrcode.

6426973

Página 000001/000009	Protocolo nº 6426973 de 06/04/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 6426973 em 09/04/2021 deste 1º RTDPJ de Maceió. Assinado digitalmente por LUCAS BARROS PITUBA DE CARVALHO - Oficial de Registro.									
Registro Nº 6426973 09/04/2021	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	R$ 64,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8,79	R$ 14,92	R$ 0,00	R$ 3,40	R$ 0,00	R$ 2,93	R$ 94,71

Central RTDPJBrasil

Serviço Nacional dos Cartórios de TD & PJ

ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Nome do Representante Legal: MARIO MARROQUIM DO N. NETO
E-mail CONTRATO@MARROQUIM.COM Telefone 82 9984-1175
Profissão EMPRESÁRIO Nacionalidade BRASILEIRA
Estado civil CASADO Portador do RG 596 213 SSP/AL
Inscrito no CPF 648.042.594-49 Residente à AV. ANTÔNIO GOMES DE BARROS Número 123 Complemento APT. 1101
Bairro SANTO ALEGRE CEP 57036-080 Cidade MACEIÓ
UF AL

Representante legal da Pessoa Jurídica denominada: CLUBE DE REGATAS BRASIL
CNPJ* 12.154.281/0001-09
Com sede / Endereço RUA SILVÉRIO TORRES
Número 268 Complemento
Bairro SARAGUI CEP 57.017-110 Cidade MACEIÓ
UF AL

Venho requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro / averbação do instrumento anexo. Nestes termos, pede deferimento.

Local / data: MACEIÓ/AL, 01/04/2021

Assinatura do representante legal Instruções:

1-Não é necessário reconhecer firma no requerimento, se a assinatura estiver compatível;
2-Deve ser assinado pelo representante legal, conforme contrato ou estatuto. * Campo não obrigatório em caso de constituição.

Página 000002/000009	Protocolo nº 6426973 de 06/04/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 6426973 em 09/04/2021 deste 1º RTDPJ de Maceió. Assinado digitalmente por LUCAS BARROS PITUBA DE CARVALHO - Oficial de Registro.									
Registro Nº 6426973 09/04/2021	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	R$ 64,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8,79	R$ 14,92	R$ 0,00	R$ 3,40	R$ 0,00	R$ 2,93	R$ 94,71

ERRATA

MANUTENÇÃO DATA ELEIÇÕES 05/03/2021 EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEIÇÃO PARA CONSELHO DIRETOR E COMITÊ GESTOR

O Presidente do Conselho Deliberativo do Clube de Regatas Brasil **CONVOCA OS CONSELHEIROS**, na forma dos arts.78, parágrafo único e 129, ambos combinados com os arts. 87, 100 e 126, alínea "u", do Estatuto Social do Clube, para comparecerem a **REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO PARA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO** em primeira e única etapa, visando o preenchimento dos **CARGOS DE PRESIDENTE EXECUTIVO E VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO DO CONSELHO DIRETOR, COORDENADOR GERAL DO COMITÊ GESTOR E SUBCOORDENADOR GERAL DO COMITÊ GESTOR**, anteriormente equivocadamente convocada para o dia 24 de fevereiro de 2021, **CORRIGIDA E MANTIDA PARA O DIA 05 DE MARÇO DE 2021, SEXTA-FEIRA**, em primeira convocação às 18 horas com a presença de no mínimo metade dos membros do Conselho do Clube e em segunda convocação às 20 horas com qualquer quórum de Conselheiros presentes, a ser realizada no auditório do edifício sede da Associação Comercial de Maceió, situado na Rua Sá e Albuquerque, 467 - Jaraguá, Maceió - AL . Informa, também, que em razão de somente haver a inscrição de chapa única, a eleição se processará em etapa única perante o Conselho Deliberativo. Somente poderá exercer o direito de voto e ser votado, aquele que atender os requisitos estatutários exigidos e estiver com seu cadastro regular e em dia com suas obrigações financeiras para com o Clube.

Maceió, 22 de fevereiro de 2021.

Kennedy Davidson Pinaud Calheiros
Presidente do Conselho Deliberativo

Registro Nº
6426973
09/04/2021

Protocolo nº 6426973 de 06/04/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 6426973 em 09/04/2021 deste 1º RTDPJ de Maceió. Assinado digitalmente por LUCAS BARROS PITUBA DE CARVALHO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 64,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8,79	R$ 14,92	R$ 0,00	R$ 3,40	R$ 0,00	R$ 2,93	R$ 94,71

CLUBE DE REGATAS BRASIL

Fundado em 20 de Setembro de 1912

ATA DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CLUBE DE REGATAS BRASIL – CRB, REALIZADA NO DIA EM 05 DE MARÇO DE 2021, PARA ELEIÇÃO DOS CARGOS DE PRESIDENTE EXECUTIVO, VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO DO CONSELHO DIRETOR, COORDENADOR GERAL DO COMITÊ GESTOR E SUBCOORDENADOR GERAL DO COMITÊ GESTOR, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO DEVIDAMENTE PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA INDEPENDENTE, EDIÇÃO DO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2021, NA PÁGINA 05, SEÇÃO DE ECONOMIA. (digitada para melhor arquivamento e registro cartorário)

Aos 05 (CINCO) dias do mês de março do ano de 2021 (dois mil e vinte um), reuniu-se ordinariamente, no auditório do edifício sede da Associação Comercial de Maceió, situado na Rua Sá e Albuquerque, 467 - Jaraguá, Maceió – AL, o Conselho Deliberativo do Clube de Regatas Brasil – CRB, atendendo a convocação devidamente publicada na forma do Estatuto Social em vigor, na edição do dia 23 de fevereiro de 2021, no Jornal Tribuna Independente, página 05, na seção de Economia. A referida assembleia foi iniciada às 20 (vinte) horas, em segunda convocação, vez que na primeira não houve o quorum necessário, conforme rege o Estatuto do Clube em seu art. 131, §3º, com a presença dos seus Conselheiros, conforme lista constante no livro de presença de reuniões nas páginas 24 anverso e verso (1ª convocação) e 25 anverso e verso (2ª convocação). A assembleia foi aberta pelo Presidente do Conselho Deliberativo, Kennedy Davidson Pinaud Calheiros, que suscitou uma questão de ordem, a necessária ratificação pelos conselheiros presentes a reunião do Ato Deliberativo nº01/2020, datado de 16 de dezembro de 2020, que em razão da pandemia, prorrogou extraordinariamente os mandatos do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor e do Coordenador Geral e Subcoordenador Geral do Comitê Gestor, prorrogado para até o dia 31 de março de 2021. Os Conselheiros presentes aprovaram a unanimidade a ratificação do ato deliberativo editado pelo Presidente do Conselho. Em continuidade, o presidente do Conselho leu o Edital de Convocação e logo após disse que só existia uma Chapa inscrita para concorrer aos cargos de **PRESIDENTE e VICE-PRESIDENTE EXECUTIVOS DO CONSELHO DIRETOR e COORDENADOR GERAL e SUBCOORDENADOR GERAL DO COMITÊ GESTOR, todos do Clube de Regatas Brasil, composta pelos Srs. MARIO MARROQUIM DO NASCIMENTO NETO – PRESIDENTE EXECUTIVO, CARLOS RUBENS DE OLIVEIRA SOBRINHO – VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO, JOSÉ ENALDO MARQUES SILVA – COORDENADOR GERAL DO COMITÊ GESTOR e FERNANDO CARLOS ARAÚJO DE PAIVA – SUBCOORDENADOR GERAL DO COMITÊ GESTOR** e como não houve outra chapa inscrita, sugeriu o Presidente do Conselho aos Conselheiros que os referidos integrantes da Chapa única fossem eleitos por aclamação. Os Conselheiros presentes assim o fizeram com uma grande salva de palmas. Logo após, o Presidente do Conselho Deliberativo disse, em virtude de haver apenas uma chapa inscrita e eleita por aclamação, ser desnecessária a realização da 2ª Etapa das eleições em cumprimento ao que determina o §3º do art. 87 do Estatuto. Em Consequência, o Presidente do Conselho Deliberativo fazendo novamente uso da palavra, declarou eleitos os Srs. **MARIO MARROQUIM DO NASCIMENTO NETO – PRESIDENTE EXECUTIVO, CARLOS RUBENS DE OLIVEIRA SOBRINHO – VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO, JOSÉ ENALDO MARQUES SILVA – COORDENADOR GERAL DO COMITÊ GESTOR e FERNANDO CARLOS ARAÚJO DE PAIVA – SUBCOORDENADOR GERAL DO COMITÊ GESTOR**, eleitos para os respectivos cargos, isto para o quadriênio **que se iniciará no dia 01 de abril de 2021 e encerrar-se-á 31 de dezembro de 2024**. O Presidente do Conselho informou que a nova administração entrará em exercício no dia 01 de abril de 2021, surtindo todos os efeitos legais e estatutários, esclarecendo aos presentes e aos eleitos que, embora o tempo de duração dos mandatos seja de 04 (quatro) anos, pela superveniência da pandemia, o mandato para o qual foram eleitos teve

Protocolo nº 6426973 de 06/04/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 6426973 em 09/04/2021 deste 1º RTDPJ de Maceió. Assinado digitalmente por LUCAS BARROS PITUBA DE CARVALHO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 64,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8,79	R$ 14,92	R$ 0,00	R$ 3,40	R$ 0,00	R$ 2,93	R$ 94,71

CLUBE DE REGATAS BRASIL

Fundado em 20 de Setembro de 1912

inicio adiado por força da vigência do Ato Deliberativo nº01/2020, datado de 16 de dezembro de 2020 e seu encerramento mantido para 31 de dezembro de 2024, por força do disciplinamento estatutário. Logo em seguida, o Presidente do Conselho Deliberativo passou a palavra para o Coordenador Geral do Comitê Gestor, o Conselheiro José Enaldo Marques Silva, e posteriormente para o Presidente Executivo, o Conselheiro Mário Marroquim do Nascimento Neto, que agradeceram a todos os Conselheiros, prometendo que farão uma administração voltada para o sucesso e o engrandecimento do CRB. Voltando a palavra para o Presidente do Conselho Deliberativo, que agradeceu a presença de todos e encerrou a assembleia. Assim, eu, Mário Peixoto Costa Junior, 1º. Secretário do Conselho Deliberativo, lavrei a presente ata que dato e assino juntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo.x.x.x.x.x.xx.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Mário Peixoto Costa Junior
1º Secretário do Conselho Deliberativo

1º OFÍCIO

Kennedy Davidson Pinaud Calheiros
Presidente do Conselho Deliberativo

1º OFÍCIO

1º Ofício de Notas e Protestos R. Dr. Pontes de Miranda, 47 Centro

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

REC. DE FIRMA Nº 2021-840969
Reconheço por semelhança as firmas de:
MARIO PEIXOTO COSTA JUNIOR
KENNEDY DAVIDSON PINAUD CALHEIROS
Em Testemunho ____ da verdade. MACEIO - AL - 26/03/2021 12:03:58
SELO DIGITAL: ABD23446-A226, ABD23447-2CE8
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TABELIÃO

RTDPJ BRASIL

Página 000005/000009

Registro Nº 6426973

09/04/2021

Protocolo nº 6426973 de 06/04/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 6426973 em 09/04/2021 deste 1º RTDPJ de Maceió. Assinado digitalmente por LUCAS BARROS PITUBA DE CARVALHO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 64,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8,79	R$ 14,92	R$ 0,00	R$ 3,40	R$ 0,00	R$ 2,93	R$ 94,71

CLUBE DE REGATAS BRASIL

Fundado em 20 de Setembro de 1912

LISTA DE PRESENÇA

REUNIÃO ORDINÁRIA PARA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES
CONSELHO DIRETOR E COMITÊ GESTOR

DIA 05/03/2021 – 18:00h – 1ª Convocação

NOME	ASSINATURA
MARIO MARROQUIM N. NETO	
NILTON LUIZ DE OLIVEIRA SOUZA	
DANIEL PAES CERQUEIRA	
MARIO PEIXOTO COSTA JR	
FERNANDO CARLOS ACIOLI DE PAIVA	
PAULO MOHAMMAD JUNIOR	
JOSÉ ROBERTO G. GOMES	
JOSÉ ROBERTO OMENA SILVA	
JOSÉ ENALDO MARQUES SILVA	
FERNANDO CACHEIRO	
EDUARDO LUIZ MARINHO	
Guilherme Marques Silva	
THIAGO GOMES MARINHO	
LUCAS MELLO RAMIRES ROSI	
WALTER PITUBA LAMANDEIRA FILHO	
RODRIGO ANDRÉ CAVALCANTI PAES	
VICTOR DALL'AGNOL LISTA	
DIEGO BARROS NEVES M. BARROS	
Carlos Andy Jucá Coelho	
EDSON VALTER T. MELLO	
LUIZ FERNANDO BARROS	
WILTON FIGUEIRÊDO	
Carlos Rubens de Oliveira Sobrinho	
SÓSTENES KEX CAVALCANTE	

Página 000006/000009	Protocolo nº 6426973 de 06/04/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 6426973 em 09/04/2021 deste 1º RTDPJ de Maceió. Assinado digitalmente por LUCAS BARROS PITUBA DE CARVALHO - Oficial de Registro.									
Registro Nº 6426973 09/04/2021	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	R$ 64,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8,79	R$ 14,92	R$ 0,00	R$ 3,40	R$ 0,00	R$ 2,93	R$ 94,71

CLUBE DE REGATAS BRASIL

Fundado em 20 de Setembro de 1912

RICARDO SOARES MORAES	
José Milton Sowa Pereira	
AFRANIO JAGES DE	
Cordeiro Lima S.T. Filho	
Carlos André de M. Melo	
RAFAEL J. P. GOIS	

Página 000007/000009	Protocolo nº 6426973 de 06/04/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 6426973 em 09/04/2021 deste 1º RTDPJ de Maceió. Assinado digitalmente por LUCAS BARROS PITUBA DE CARVALHO - Oficial de Registro.									
Registro Nº	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
6426973 09/04/2021	R$ 64,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8,79	R$ 14,92	R$ 0,00	R$ 3,40	R$ 0,00	R$ 2,93	R$ 94,71

CLUBE DE REGATAS BRASIL

Fundado em 20 de Setembro de 1912

LISTA DE PRESENÇA

REUNIÃO ORDINÁRIA PARA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES
CONSELHO DIRETOR E COMITÊ GESTOR

DIA 05/03/2021 – 20:00h – 2ª Convocação

NOME	ASSINATURA
Eduardo Luiz Marinho	
Daniel Lopes Cavalcante	
Fernando Carlos Araújo de Melo	
José Carlos Menezes	
Walter Fernando Lazaro Lemos	
Guilherme Vasconcelos Silva	
Pedro A. de O. Souto	
Carlos Roberto de O. Sobrinho	
Wilton Figueirôa	
Paulo Maturano Junior	
Stéfano Alex C. Andrade	
Victor Dall'Agnol Leite	
Mario Mendonça	
Diego B. R. Peixoto	
José Roberto Omena Souza	
[illegible]	
José Nilton Sena Pondé	
Thiago Gomes Maurício	
Ricardo Soares Moraes	
Zebisson de O. Neto	
Edson Vasconcelos T. Pereira	
Eduardo Magalhães Coutinho	
Gustavo Andre S. T. Leal	
Lucas Pitubá Barros Filho	

Página 000008/000009	Protocolo nº 6426973 de 06/04/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 6426973 em 09/04/2021 deste 1º RTDPJ de Maceió. Assinado digitalmente por LUCAS BARROS PITUBA DE CARVALHO - Oficial de Registro.									
Registro Nº 6426973 09/04/2021	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	R$ 64,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8,79	R$ 14,92	R$ 0,00	R$ 3,40	R$ 0,00	R$ 2,93	R$ 94,71

CLUBE DE REGATAS BRASIL

Fundado em 20 de Setembro de 1912

Mauro Pixoto Lopes Jr	
Hermano Lacerda Filho	
Luiz Fernando Barros	
Heanny Calheiros	

Rua Silvério Jorge, 258 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-110 Fone: (82) 3231-4254
Site: www.crb.esp.br – CNPJ (MF) 12.159.281/0001-09
– Instituição Reconhecida de Utilidade Pública –

Página 000009/000009	Protocolo nº 6426973 de 06/04/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 6426973 em 09/04/2021 deste 1º RTDPJ de Maceió. Assinado digitalmente por LUCAS BARROS PITUBA DE CARVALHO - Oficial de Registro.									
Registro Nº 6426973 09/04/2021	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	R$ 64,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8,79	R$ 14,92	R$ 0,00	R$ 3,40	R$ 0,00	R$ 2,93	R$ 94,71

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
MARIO MARROQUIM DO NASCIMENTO NETO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
592215 SSP AL

CPF
648.042.594-49

DATA NASCIMENTO
04/12/1966

FILIAÇÃO
FERNANDO MARIO MARROQUIM
MARLY BARROS MARROQUIM

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
00154775500

VALIDADE
15/03/2023

1ª HABILITAÇÃO
21/08/1986

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MACEIO, AL

DATA EMISSÃO
16/03/2018

Antonio Carlos Gouveia
Diretor Presidente

ASSINATURA DO EMISSOR

68562676386
AL020694253

ALAGOAS

O TERRITÓRIO NACIONAL
15597764451
15597764451

ESTATUTO DO CLUBE DE REGATAS BRASIL

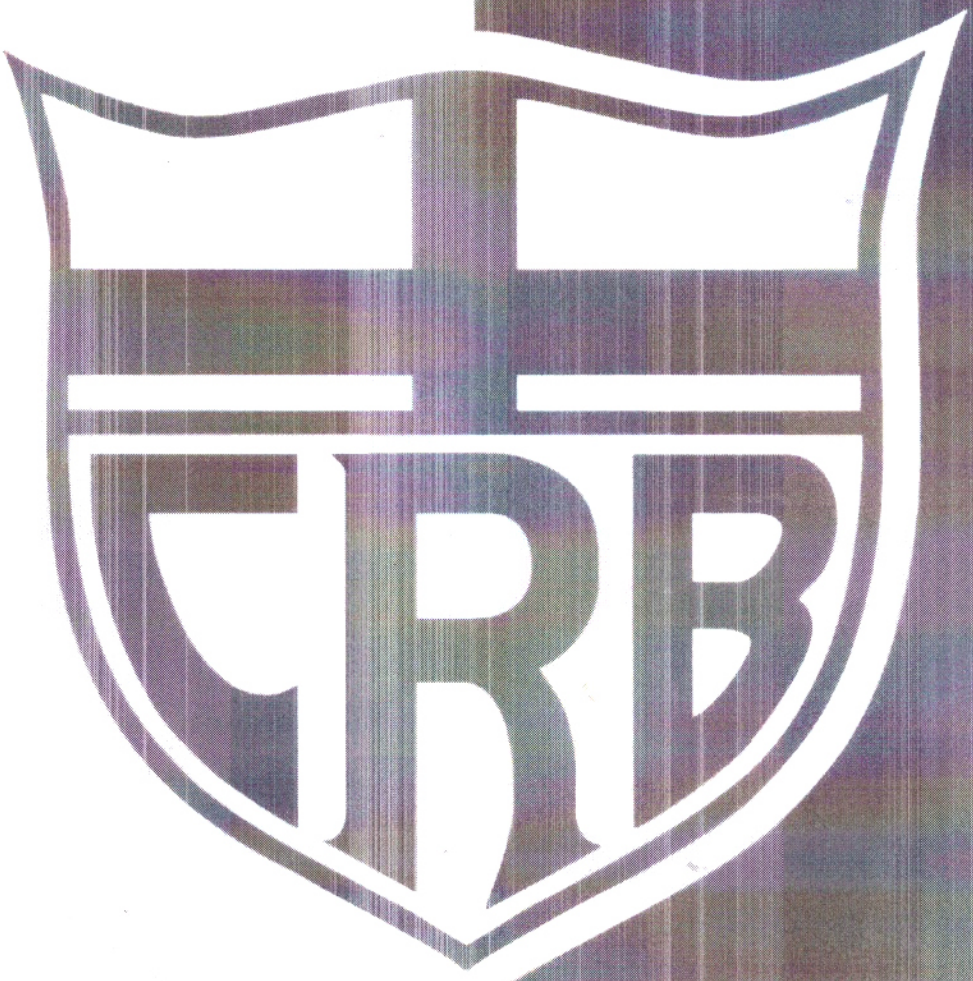

ESTATUTO DO CLUBE DE REGATAS BRASIL

HINO OFICIAL JAYME DE ALTAVILA

I
Ao remo! Pois nosso norte
De glórias traçado está.
Façamos o peito forte
Que a pátria forte será.

II
Argonautas da esperança,
Vamos bem longe embalar
Nosso sonho de bonança.
Ao mar! Ao mar!

III
Amamos a natureza,
O mar verde e o céu de anil.
Avante! Pela grandeza
De nosso caro Brasil.

IV
Nos momentos mais extremos
A pátria em nós terá fé.
E o futuro esperaremos
Alegres, firmes, de pé.

V
Em nossas veias ardentes,
De marujo o sangue corre.
Mocidade, pra frente,
Que a mocidade não morre!

Dr. Luiz Paes Fonseca de Machado
4º Tabelião Público e Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105
Maceió-Alagoas, CEP 57020-200
Tabelião

CLUBE DE REGATAS BRASIL

Fundado em 20 de Setembro de 1912

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração, Fins e Patrimônio

Art. 1º O CLUBE DE REGATAS BRASIL, neste Estatuto, denominado de C.R.B., com sede e foro na cidade de Maceió, capital do estado de Alagoas, fundado em 20 de setembro de 1912, é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, com prazo indeterminado de duração.

Parágrafo único. Ficam sujeitos os bens particulares dos dirigentes do C.R.B. ao disposto no artigo 50 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, além das sanções e responsabilidades previstas no *caput* do artigo 1.017 do mesmo diploma legal, na hipótese de aplicarem créditos ou bens sociais da entidade desportiva em proveito próprio ou de terceiros.

Art. 2º A sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, rege-se pelo presente estatuto, em proveito de seus associados, e tem por fim:

a) desenvolver a educação física em todas as suas modalidades, criando e incentivando a prática dos esportes em geral e o desenvolvimento de atividades sociais, educacionais, recreativas, culturais, cívicas, assistenciais, de benemerência, podendo exercer outras atividades cuja renda se reverta em benefício dos seus objetivos sociais;

b) promover reuniões e recreações de caráter desportivo, social, cultural e cívico;

c) constituir sociedade civil, de fins econômicos ou sociedade comercial para, na forma da lei, explorar e administrar, diretamente ou em parceria, as atividades relacionadas ao futebol amador e profissional, vedada, nos termos do artigo 27 da lei 9.615, de 24 de março de 1998, a utilização de bens patrimoniais do C.R.B. para integralizar parcela do capital social ou oferecê-los em garantia, salvo o previsto no artigo 4º deste Estatuto;

d) atuar com Responsabilidade Social; para tanto, por aprovação do Conselho Deliberativo, o C.R.B poderá criar instituto ou entidade de propósito específico com a finalidade de:

I - utilizar esportes olímpicos e/ou modalidades esportivas amadoras como um instrumento de formação e criação de valores, de inclusão social e responsabilidade social e ambiental, gerando para indivíduos especialmente ligados a grupos e comunidades de baixa renda a oportunidade de prática esportiva

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado
4º Tabelião Público e Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tiburcio Valeriano, 101/105
Maceió-Alagoas-CEP 57020-200
Tabelião

e de capacitação profissional, com viés de inclusão educacional e social;

II - utilizar a prática esportiva amadora como ferramenta de conscientização, promoção dos valores morais e éticos dos jovens, capacitação de pessoas, possibilitando através da inclusão a perspectiva de um futuro melhor;

III - colaborar, sempre que possível, ou firmar convênios com os poderes públicos e/ou entidades congêneres em benefício de atividades esportivas, educacionais, sociais e culturais ligadas a grupos e comunidades de baixa renda; e/ou

IV - fomentar suas atividades com esportes amadores, incluindo, mas não se limitando, mediante identificação e execução de patrocínios com pessoas físicas e jurídicas, o Ministério do Esporte, via Lei de Incentivo ao Esporte, bem como pela arrecadação de recursos através da prestação de serviços especializados ou locação de seus bens móveis ou imóveis vinculados às suas atividades e aos seus ativos.

Art. 3º O patrimônio do C.R.B. é constituído pelos bens móveis, imóveis, direitos e ações que possua, e corpo social constituído pelas suas diversas categorias de sócios.

Art. 4º Os bens do Clube são inalienáveis, a não ser em decorrência de Resolução do Conselho Deliberativo, com aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) da totalidade dos Conselheiros.

CAPÍTULO II
Das Insígnias do Clube

Art. 5º A bandeira do C.R.B. constará de um retângulo branco com duas listras vermelhas, que cortam perpendicularmente no centro, tendo no quadrângulo superior esquerdo um salva-vidas com dois remos cruzados, também na cor vermelha.

Parágrafo único. A bandeira só poderá ser usada na sede e nas dependências do Clube ou onde o mesmo se fizer representar oficialmente.

Art. 6º O emblema do C.R.B. consistirá num escudo de fundo branco, orlado de vermelho, tendo na parte superior duas listras vermelhas entrecruzadas e na inferior as letras do C.R.B., também vermelhas e desenhadas de forma a acompanharem o perfil do escudo.

Bel. Luiz Paes Fonseca de Macedo
4º Tabelião Público Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105
Maceió-Alagoas-CEP 57020-200
Tabelião

Art. 7º Ficam estabelecidos dois padrões de uniforme oficial para o C.R.B., a saber:

N. º 1 – Camisa branca, gola e punhos vermelhos, com uma listra vermelha de dez centímetros circundando o tórax, o emblema do clube no centro dessa listra, na parte da frente; calção vermelho com listras laterais vermelhas e meias listradas de vermelho e branco / calçado adaptável ao jogo;

N. º 2 – Camisa Vermelha, gola e punhos brancos, com uma listra branca de dez centímetros circundando o tórax, o emblema do clube no centro dessa listra, na parte da frente; calção branco com listras laterais vermelhas e meias listradas de vermelho e branco / calçado adaptável ao jogo.

§1º Fica a critério do Conselho Deliberativo, através do Comitê Gestor, a criação de um 3º padrão de uniforme, desde que não contenha em sua composição nenhum tipo ou variação da cor azul.

§2º Quando, numa modalidade de esporte, o costume determinar o uso de camisetas, estas terão *viés vermelho*, em lugar da gola e punhos vermelhos, ou viés branco, em lugar da gola e punhos brancos; no mais, os modelos oficiais não serão alterados.

CAPÍTULO III
Do Quadro Social

Art. 8º A classe de sócios divide-se nas seguintes categorias:

a) Titulados;
b) Proprietários;
c) Atletas;
d) Sócio-torcedores.

Art. 9º Poderá ser admitido como sócio do C.R.B. a pessoa física que desejar, por manifestação expressa, sem distinção de qualquer natureza, preenchidas as condições exigidas neste Estatuto.

Dr. Luiz Paes Pimenta de Machado
4ª Tabelião Público e Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tiburcio Valeriano, 101/106
Maceió-Alagoas CEP 57020-200
Tabelião

SEÇÃO I
Dos Sócios Titulados

Art. 10. A categoria de sócio-titulados divide-se em:

a) Fundadores;
b) Honorários;
c) Grandes Beneméritos;
d) Grandes Beneméritos Atletas;
e) Beneméritos;
f) Beneméritos Atletas.

§ 1º Os títulos de sócios Honorários, Grande Beneméritos, Grande Beneméritos Atletas, Beneméritos, só podem ser conferidos pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º Os sócio-titulados são isentos, individualmente, de contribuições pecuniárias de caráter permanente.

SEÇÃO II
Da Admissão nas Classes de Titulados

Art. 11. São sócios Fundadores aqueles que assinaram a Ata de Fundação do C.R.B., em número de 17 (dezessete).

Parágrafo único. Esta classe considerar-se-á extinta com o falecimento dos sócios que a compõe, conservando-se seus nomes e fotografias no salão principal do clube.

Art. 12. Será sócio Honorário a pessoa a quem for conferido esse título como homenagem excepcional ou em reconhecimento a relevantes serviços prestados ao C.R.B., ao desporto em geral ou ao país.

Parágrafo único. Poderão ser propostas, como sócios Honorários, pessoas pertencentes ou não ao Quadro Social do Clube.

Art. 13. A proposta para sócio Honorário só poderá ser apresentada ao Conselho Deliberativo pelo Conselho Diretor e será processada na forma do artigo 16 e seus parágrafos.

Art. 14. Será Grande Benemérito o sócio Benemérito a quem aquele título for conferido, em atenção a serviços relevantes que tenham continuado a prestar ao C.R.B..

Dr. Luiz Paes Fonseca de Machado
4º Tabelião Público e Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tiburcio Valeriano, 101/105
Maceió-Alagoas CEP 57020-200
Tabelião

Art. 15. A proposta para Grande Benemérito será apresentada ao Conselho Deliberativo pelo Conselho Diretor ou por cinco membros do próprio Conselho Deliberativo.

Art. 16. A proposta para concessão do título de Grande Benemérito será formulada e justificada por escrito e não poderá ser votada na sessão em que for apresentada e sim na reunião subsequente em que estiverem presentes, no mínimo, 1/3 (um terço) da totalidade dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 1º O título será concedido se o número de votos favoráveis corresponderem, no mínimo, a 1/3 (um terço) da totalidade do efetivo do Conselho, mínimo esse que será alterado para a metade mais 1 (um) dos Conselheiros presentes à sessão, na hipótese do comparecimento atingir ou ultrapassar aos 2/3 (dois terços) do total dos membros efetivo do Conselho Deliberativo.

§ 2º O escrutínio será secreto.

Art. 17. Será Grande Benemérito Atleta o sócio Benemérito Atleta a quem aquele título for conferido, em atenção a serviços relevantes que, como atleta, tenha continuado a prestar ao C.R.B..

Art. 18. A proposta para Grande Benemérito Atleta será apresentada ao Conselho Deliberativo pelo Conselho Diretor e processada na forma do artigo 16 e seus parágrafos.

Art. 19. Será Benemérito o sócio a quem esse título for conferido em atenção a relevantes serviços prestados ao C.R.B..

Art. 20. A proposta para Benemérito será apresentada ao Conselho Deliberativo pelo Conselho Diretor ou por cinco membros daquele poder e será processada na forma do artigo 16 e seus parágrafos.

Art. 21. Será Benemérito Atleta o sócio a quem aquele título for conferido, em atenção a serviços relevantes que, como atleta, tenha prestado ao C.R.B..

Parágrafo único. O título de Benemérito Atleta só poderá ser conferido depois que o sócio completar 10 (dez) anos ininterruptos de permanência no Quadro Social e de serviços atléticos prestados ao Clube, como amador.

Bel. Luiz Paes Pontes de Machado
4º Tabelião Público Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tiburcio Valeriano, 101/105
Maceió-Alagoas-CEP 57020-200
Tabelião

Art. 22. A proposta para Benemérito Atleta será apresentada ao Conselho Deliberativo pelo Conselho Diretor e processada na forma do artigo 16 e seus parágrafos.

SEÇÃO III
Dos Sócios Proprietários

Art. 23. Serão sócios Proprietários todos aqueles que, aceitos pelos poderes competentes do Clube, possuam integralizado um título de sócio dessa categoria.

Parágrafo único. Para ser sócio Proprietário não haverá limite de idade, mas o sócio só ficará investido de plenitude de seus direitos sociais quando completar 18 (dezoito) anos, ressalvadas as exceções da maioridade legal.

Art. 24. O número dos sócios Proprietários será de 200 (duzentos), podendo, entretanto, ser aumentado anualmente pelo Conselho Deliberativo, atendendo a proposta apresentada por no mínimo 10 (dez) membros deste Conselho.

Art. 25. O valor nominal dos Títulos de Sócio Proprietário e as condições de pagamento será fixado pelo Conselho Deliberativo, este nunca inferior a 10 (dez) salários-mínimos vigentes.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo poderá, em qualquer tempo, alterar os preços e condições de pagamento dos Títulos de Sócio Proprietário; não poderá, entretanto, diminuir o valor anteriormente fixado.

Art. 26. Os títulos nominativos serão pagos em moeda corrente e transferíveis por atos *inter vivos* ou *causa mortis*, observadas as restrições deste Estatuto.

Art. 27. O Título de Sócio Proprietário não tem caráter de uma ação nominativa, mas, simplesmente, de um diploma que distingue uma categoria social individual.

Art. 28. Só será considerado sócio Proprietário aquele que tiver pago o valor integral de seu título e esteja em dia com suas obrigações estatutárias e financeiras.

Bel. Luis Paes Fernandes de Machado
4º Tabelião Público e Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tiburcio Valeriano, 101/105
Maceió-Alagoas-CEP 57020-200
Tabelião

§ 1º O adquirente do título a prestações gozará de todos os direitos de sócio Proprietário, desde que satisfaça em dia as obrigações financeiras previstas neste Estatuto e as que forem estipuladas pelo Conselho Deliberativo;

§ 2º O adquirente do Título a prestações que deixar de pagar 03 (três) prestações consecutivas será considerado desistente e perderá, em favor do C.R.B., as importâncias já pagas;

§ 3º Os sócios Proprietários, além dos custos da aquisição do título, pagarão contribuição mensal de caráter permanente, cujo valor será anualmente definido por Resolução do Conselho Deliberativo;

§ 4º O sócio Proprietário que deixar de pagar suas contribuições mensais, perderá seus direitos de sócio estabelecidos no artigo 30, somente os reavendo se regularizar sua pendência financeira com os acréscimos legais estabelecidos em Resolução própria editada pelo Comitê Gestor.

Art. 29. O sócio Proprietário receberá seu título devidamente assinado pelo Presidente e Secretário Geral do Conselho Deliberativo do C.R.B., ou seus substitutos legais devidamente investidos de suas funções, devendo constar deste documento o seu valor nominal, o número de sua inscrição e os demais dizeres necessários a sua identificação.

Art. 30. O sócio Proprietário está sujeito às obrigações e penalidades deste Estatuto e terá os seguintes direitos, desde que esteja em dia com suas obrigações pecuniárias para com o C.R.B.:

a) acesso e uso das áreas sociais do clube;
b) desconto na aquisição de ingressos/entradas em eventos patrocinados pelo C.R.B., equivalente ao maior desconto oferecido no Programa Sócio-torcedores editado pelo C.R.B., vigente ou da sua última edição divulgada;
c) votar e ser votado na eleição do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva;
d) desconto na aquisição de produtos do C.R.B. vendidos nas lojas/boutiques oficiais do Clube, de acordo com Resolução específica do Comitê Gestor;
e) poder auferir direito de acesso às dependências do clube aos seus dependentes legais, o(a) cônjuge ou companheira(o) e

Bel. Luiz Paulo Fonseca de Machado
4º Tabelião Público e Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Outros Papeis
Rua Tiburcio Valeriano, 101/108
Maceió-Alagoas/CEP 57020-200
Tabelião

filhos(as) até completarem 18 (dezoito) anos, mediante emissão de carteiras de sócio Proprietário Dependente;

SEÇÃO IV
Das Transferências de Títulos de Sócios Proprietários

Art. 31. O Título de Sócio Proprietário é individual, podendo, entretanto, ser transferido por herança, doação, legado ou venda, mediante consulta prévia ao Comitê Gestor e autorização deste que, contudo, poderá vetar a transferência caso o novo adquirente não preencha, a critério do mesmo Comitê, as condições exigidas por este Estatuto, para ingresso no Quadro Social.

§ 1º A consulta prévia será assinada pelo sócio e pelo candidato à transferência, e se aprovada, instruirá o processo de admissão ou de transferências de classes.

§ 2º Na hipótese de não aprovação da proposta, o clube poderá, se houver conveniência, resgatar o título por seu valor nominal, caso não seja apresentado outro adquirente, ou preferi-lo em igualdade de condições.

§ 3º Todas as transferências dessa espécie de título está sujeita ao pagamento da taxa de 20% (vinte por cento) sobre o valor nominal da última série emitida pelo C.R.B., taxa essa que será cobrada como emolumentos e que será dispensada quando a transferência se verificar de pai para filho, ou vice-versa.

§ 4º A proposta de transferência do Título de Sócio Proprietário somente será aprovada se o pagamento das mensalidades e/ou anuidades estiver em dia.

§ 5º O sócio considerado desistente, de conformidade com o parágrafo 2º do artigo 28, perde também o direito de transferir seu título.

§ 6º No caso de transferência de título não integralizado, o C.R.B. terá preferência para a recuperação do mesmo.

Art. 32. Na hipótese de falecimento do sócio subscrito antes da integralização do seu título, caberá este ao beneficiário que for indicado no ato da assinatura da proposta ou, a falta dessa medida, ao herdeiro a quem couber a partilha; em qualquer caso, ficará o

Gel. Luiz Paes Barbosa de Medeiros
4º Tabelião Público e Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tiburcio Valeriano, 101/106
Maceió-Alagoas CEP 57020-200
Tabelião

favorecido sujeito à aceitação por parte do Comitê Gestor, para que possa gozar desse benefício, após a integralização do seu título.

Art. 33. A posse do título por motivos de herança ou legado não confere ao herdeiro ou legatário a qualidade de sócio, senão depois de aceito pelo Comitê Gestor, podendo, em caso de recusa, o título, se houver conveniência, ser resgatado pelo seu valor.

Art. 34. O sócio Proprietário que incorrer na pena de eliminação perderá a qualidade de sócio, sendo seu título, se houver conveniência, resgatado pelo Clube no seu valor nominal, ressalvado o direito, em qualquer hipótese, de transferi-lo a outrem, mediante as disposições deste Estatuto.

Art. 35. No caso de venda de título, terão preferência na compra, pela ordem, o Clube e os filhos maiores de 18 (dezoito) anos de sócios Proprietários que preencherem os requisitos e disposições deste Estatuto.
§ 1º O vendedor depositará na Secretaria do Clube o título que lhe pertence, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para que o Clube e os demais sócios exerçam seus direitos de preferência.
§ 2º Findo o prazo e não aparecendo candidato, o título poderá ser vendido a terceiros, observadas as disposições estatuárias para transferência.

SEÇÃO V
Dos Sócios Atletas

Art. 36. Será sócio Atleta aquele que estiver integrando os quadros oficiais amadores, quer como titular ou reserva.

Parágrafo único. O processo de admissão e as condições de permanência do atleta serão estabelecidos pelo Comitê Gestor, com as restrições de direitos correspondentes.

Art. 37. O sócio Atleta terá os direitos equivalentes ao sócio Torcedor na sua melhor categoria, sem direito a voto e ser votado.

SEÇÃO VI
Dos Sócios Torcedores

Art. 38. Será sócio Torcedor aquele que estiver regularmente inscrito e que, mediante uma contribuição anual dividida em 12 (doze) parcelas,

Bel. Luiz Paes Barreira de Machado
4º Tabelião Público e Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tiburcio Valeriano, 101/105
Maceió-Alagoas CEP 57020-200

no valor estabelecido de acordo com a categoria que se insira, se sujeita às regras contidas neste Estatuto, recebendo a carteira de identidade correspondente e esteja em dia com a sua anualidade.

Art. 39. As categorias de sócio Torcedor podem receber nomes diversos, a critério do Comitê Gestor e para fins promocionais ou comerciais, sem prejuízo das prerrogativas previstas neste Estatuto

Art. 40. Caberá ao Comitê Gestor determinar valores das contribuições e planos anuais do Programa Sócio-torcedor, além de prerrogativas adicionais de cada uma de suas categorias.

Parágrafo Único. O estabelecimento de valores descrito no *caput* deste artigo se dará em dezembro de cada ano e terá vigência a partir de 1º de janeiro do ano subsequente, podendo, excepcionalmente, se dar em outra época, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 41. O sócio Torcedor está sujeito às obrigações e penalidades deste Estatuto e terá os seguintes direitos de acordo com a categoria que se insira e desde que esteja em dia com suas obrigações pecuniárias para com o C.R.B.:

a) desconto na aquisição de ingressos/entradas em eventos patrocinados pelo C.R.B., decorrente da categoria que pertença no Programa Sócio-torcedor, conforme disciplinado na Resolução do Comitê Gestor vigente;
b) votar e ser votado na eleição do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva para os integrantes das categorias Sócio Torcedor Galo Fiel Diamante e Galo Fiel Ouro, desde que preencha os requisitos específicos para cada fim para os integrantes ;
c) desconto na aquisição de produtos do C.R.B. vendidos nas lojas/boutiques oficiais do Clube, de acordo com Resolução específica do Comitê Gestor.

Art. 42. Cada *sócio Torcedor integrante da categoria* Sócio Torcedor Galo Fiel Diamante e Galo Fiel Ouro terá direito de participar da Assembleia Geral designada para eleição do Presidente Executivo do Conselho Diretor, do Coordenador Geral do Comitê Gestor e dos Conselheiros, desde que tenha preenchido os requisitos dispostos neste Estatuto para esse fim.

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado
4º Tabelião Público e Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105
Maceió-Alagoas CEP 57020-200
Tabelião

§ 1º Cada sócio Torcedor integrante das categorias Sócio Torcedor Galo Fiel Diamante e Galo Fiel Ouro maior de 18 anos terá direito a 01 (um) voto individual, personalíssimo e unitário;

§ 2º O sócio Torcedor integrante da categoria Galo Fiel Diamante e/ou Galo Fiel Ouro só poderá votar e ser votado na Segunda Etapa da Eleição do Conselho Diretor, do Comitê Gestor e na eleição disposta no artigo 121 e seguintes se contar, no mínimo, com 24 (vinte e quatro) meses de adesão ininterrupta ao Programa e regular contribuição equivalente a duas anuidades, não servindo para esta contagem períodos de adesão descontinuados;

§ 3º O sócio Torcedor inadimplente perderá seus direitos sociais e estatutários e para votar e ser votado deverá regularizar suas contribuições mensais até 30 (trinta) dias antes das datas designadas para eleição, acrescida a sua pendência financeira de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária e taxas de regularização editadas por Resolução do Comitê Gestor e desde que atenda a exigência descrita no § 2º deste artigo;

§ 4º O sócio Torcedor que atrasar o pagamento das suas contribuições mensais por um período superior a 06 (seis) meses, perderá seu direito a contagem de período ininterrupto, sendo necessária nova inscrição no programa, reiniciando o marco temporal exigido no § 2º deste artigo para efeito de computação do período mínimo lá estabelecido.

SEÇÃO VII
Dos Direitos dos Sócios
(*Proprietários e Torcedores da Categoria Galo Fiel Diamante*)

Art. 43. Os sócios usufruirão das prerrogativas previstas neste Estatuto e poderão invocar os seus direitos perante os Poderes competentes do C.R.B..

Art. 44. O Comitê Gestor poderá ceder, ocasionalmente, as dependências sociais para realização de eventos culturais, desportivos e beneficentes, inclusive com restrição ao ingresso do sócio e pessoas da família.

Art. 45. O cônjuge sobrevivente do sócio Proprietário que esteja adimplente poderá ser admitido como sócio, sem pagamento da joia, se requerer até doze meses após o falecimento do *de cujus*.

Bel. Luiz Paes Barreto de Machado
4º Tabelião Público e Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tiburcio Valeriano, 101/105
Maceió-Alagoas CEP 57020-200
Tabelião

Art. 46. O sócio Atleta que ficar incapacitado de prestar concurso ao C.R.B., em consequência de acidente ocorrido em defesa do Clube ou do país, poderá ser mantido pelo Conselho Deliberativo no quadro de sócios Atletas, dispensado de obrigações de caráter desportivo.

Parágrafo único. Tal concessão será cancelada pelo Conselho Deliberativo se o atleta beneficiado vier defender as cores do outro Clube, em desporto que o C.R.B. concorra oficialmente, dentro da mesma cidade.

Art. 47. O sócio em atraso no pagamento de suas contribuições ou de outros compromissos com o C.R.B. não poderá exercer quaisquer direitos outorgados por este Estatuto, em especial votar e ser votado.

Parágrafo único. Para todos os efeitos deste Estatuto, o sócio é considerado quite e em pleno gozo de seus direitos até o último dia do mês pago.

Art. 48. Ao sócio, inclusive ao sócio Torcedor integrante da categoria Galo Fiel Diamante, no gozo dos direitos estatutários e em dia com suas obrigações financeiras para com o C.R.B., é assegurado:
I – solicitação ao Presidente do Clube para convocação extraordinária da Assembleia Geral do Conselho Deliberativo, em requerimento subscrito, *no mínimo, por um quarto (1/4) de sócios* de sua categoria, mencionando o motivo da convocação e tendo como fundamento o Estatuto e os interesses do Clube;
II – o acesso a balancetes da evolução contábil do Clube, desde que formalmente requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
III – os benefícios, as promoções, vantagens e descontos em jogos em que o C.R.B. seja mandante, de acordo com o Programa de Benefícios editado por Resolução anual editada pelo Comitê Gestor.

Parágrafo único. Não têm direito de votar ou serem votados os sócios Atletas, Especiais, Honorários e os sócios Torcedores integrantes da categoria Galo Fiel Prata.

Art. 49. Extingue-se a condição de sócio:
I – por sua morte, inclusive a presumida, nos termos da lei civil, quanto às diversas categorias, exceto no caso de sócio Proprietário, se deixar herdeiro, observado o disposto neste Estatuto;

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado
4º Tabelião Público e Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105
Maceió-Alagoas-CEP 57020-200
Tabelião

II – por eliminação, nos casos previstos por este Estatuto, respeitado o direito de indenização do sócio Proprietário, se não admitida, pela Diretoria, a transferência do título ao terceiro indicado pelo sócio;
III – pela renúncia;
IV – pela transferência voluntária do Título de Sócio Proprietário, autorizada pelo Comitê Gestor;
V – pelo abandono da atividade desportiva, no caso de sócio dessa categoria, ou sua vinculação a associação concorrente, salvo, na primeira hipótese, se sua permanência for deliberada pela Diretoria, em razão dos serviços que haja prestado ao C.R.B. ou de incapacidade adquirida a serviço deste;
VI – pela eliminação do título, de acordo com o artigo 61;
VII – pelo atraso superior a 06 (seis) meses na categoria de Sócio Torcedor.

Art. 50. A readmissão de sócio, salvo aquele eliminado nas hipóteses do artigo 61 deste Estatuto, depende do mesmo procedimento exigido para a admissão na categoria que se insira.

SEÇÃO VIII
Das Obrigações dos Sócios

Art. 51. Constituem obrigações dos sócios:
I – contribuir para que o C.R.B. promova a educação física, moral, cultural e cívica de seus Sócios;
II – portar-se com correção sempre que estiver na condição de associado;
III – evitar, nas dependências do C.R.B. e em nome deste, manifestações pessoais sobre política, religião e raça, de forma partidária, discriminatória e ofensiva;
IV – cumprir fielmente e fazer com que se cumpram as disposições deste Estatuto, bem como os regulamentos e as deliberações emanadas dos poderes competentes;
V – respeitar os funcionários do clube em serviço, primando pela boa relação no local de trabalho;
VI – acatar os representantes das entidades a que o C.R.B. estiver filiado, quando no exercício de suas atribuições;
VII – se portar adequadamente nas praças desportivas, respeitando as regras disciplinares impostas pelos regulamentos das competições e autoridades policiais;

Bel. Luiz Paes Barreto de Machado
4º Tabelião Público e Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tiburcio Valeriano, 101/105
Maceió-Alagoas CEP 57020-200
Tabelião

VIII – adquirir carteira social para comprovação de sua qualidade de sócio, atualizá-la, se necessário, a critério do Comitê Gestor, e apresentá-la:

a) quando quiser ter ingresso na sede e dependência do C.R.B., conforme sua condição de sócio, praças desportivas e em jogos promovidos pelo C.R.B. ou em reuniões por ele promovidas;

b) quando for solicitada por membros do Conselho Diretor, Diretores, Subdiretores, Comitê Gestor e Funcionários do C.R.B. no exercício de funções regulamentares;

IX – comunicar à secretaria, por escrito, as alterações de endereço, profissão, estado civil e outras que afetem as declarações exigidas para admissão e permanência no Quadro Social;

X – pagar adiantadamente as contribuições a que estiver obrigado em virtude de sua categoria social e quitar-se, dentro de 30 (trinta) dias, de débito de qualquer natureza;

XI – zelar pelos bens móveis e imóveis do Clube, patrimônio material e imaterial do Clube, e reparar, imediatamente, os danos a eles porventura causados, por si ou por seus dependentes;

XII – não usar nas dependências sociais do C.R.B. distintivos de outras associações desportivas locais e nacionais;

XIII – comunicar ao Comitê Gestor, por escrito e com antecedência, quando desejar desligar-se do corpo social do Clube, sob pena de ser desligado por falta de pagamento;

XIV – não fazer, no C.R.B., qualquer manifestação de caráter discriminatório;

XV – zelar pelos bens móveis e imóveis de praças ou dependências de do C.R.B., outros clubes, associações ou agremiações, bem como pelos bens públicos, quando estiver neles espetáculo com participação do C.R.B. e sempre que estiver em jogo sua condição de associado do C.R.B.;

XVI – não macular a imagem do Clube de Regatas Brasil por qualquer meio;

XVII – demais obrigações especificadas em sua proposta de adesão.

Parágrafo único. As disposições do presente artigo são extensivas às pessoas da família do sócio Proprietário que frequentar o C.R.B., no que lhes possam ser aplicáveis.

Art. 52. Só será desligado do Quadro Social, a pedido, o sócio que não estiver em debito para com o Clube, não contada a mensalidade

Dr. Luis Dias [illegible]
4º Tabelião Público e Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tiburcio Valeriano, 101/105
Maceió-Alagoas CEP 57020-200

correspondente ao mês em que o respectivo requerimento der entrada na Secretaria.

Art. 53. Os Grandes Beneméritos, os Grandes Beneméritos Atletas, os Beneméritos e os Beneméritos Atletas não poderão competir por qualquer outro Clube do Estado de Alagoas filiado a entidades a que estiver o C.R.B. também filiado, nem prestar-lhe serviços técnicos ou administrativos, *sob pena de terem seus títulos cancelados*, salvo quando diplomados e no exercício de suas respectivas profissões.

Art. 54. A requerimento do interessado, e se forem julgados procedentes os motivos expostos, o Comitê Gestor, em caráter excepcional, poderá eximir o sócio de responsabilidade decorrente da aplicação de disposições estatuárias ou transigir com ele em relação a compromissos contraídos com o C.R.B., *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

Art. 55. Da carteira do sócio constará o nome, o retrato, o número da matrícula, a categoria e outras indicações determinadas pelo Comitê Gestor.

§ 1º À carteira do sócio atleta acrescentar-se-á o desporto que praticar;

§ 2º Na carteira de Sócio Torcedor poderá ser dispensada a exigência de inserção de foto, desde que substituída por código de barras identificador ou qualquer outra forma eletrônica de identificação.

Art. 56. Da carteira dos dependentes constará o nome, o retrato, o grau de parentesco, o nome do sócio responsável, o número da matrícula, a data de vencimento da validade da carteira e outras indicações determinadas pelo Comitê Gestor.

SEÇÃO IX
Das Penalidades

Art. 57. Os sócios são passíveis das seguintes penalidades:

a) advertência escrita;
b) suspensão;
c) desligamento;
d) eliminação.

Dr. Luiz Paulo Portela de Machado
4º Tabelião Público e Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tiburcio Valeriano, 101/105
Maceió-Alagoas-CEP 57020-200
Tabelião

§ 1º Os dependentes do sócio também estão sujeitos às penalidades previstas neste Estatuto.

§ 2º Em qualquer hipótese, será assegurado o direito de defesa.

Art. 58. Caberá advertência escrita sempre que não for expressamente aplicável outra penalidade à infração praticada.

Art. 59. É passível de pena de suspensão o sócio que:
I – reincidir em infração já punida com a advertência escrita;
II – atentar contra o conceito público do C.R.B., por ação ou omissão;
III – promover discórdia entre os sócios;
IV – atentar contra a disciplina social;
V – fizer declarações falsas, ou de má-fé, na proposta de admissão de associados ou de seus dependentes;
VI – ceder a carteira de sócio ou o recibo de contribuições sociais à outra pessoa, a fim de facilitar-lhe o ingresso no Clube ou em jogos inseridos no Programa Sócio-torcedor;
VII – desrespeitar na sede e dependências do Clube qualquer membro do Comitê Gestor, Conselho Diretor, Diretor, Subdiretor e Sócios ou Funcionários do C.R.B., quando investidos de poderes para representá-los ou no exercício de funções regulamentares;
VIII – praticar ato condenável ou ter comportamento inconveniente na sede e dependência do Clube;
IX – praticar agressão física ou moral em outrem nas dependências do Clube, ou fora delas, quando em reunião de qualquer natureza organizada ou patrocinada pelo Clube e sempre que estiver em jogo sua condição de associado do C.R.B.;
X – danificar o patrimônio do clube, sem prejuízo da reparação ao dano causado.

§ 1º A pena de suspensão priva o sócio dos seus direitos, mantendo, porém, as suas obrigações.

§ 2º A pena de suspensão não pode ser superior a 01 (um) ano.

Art. 60. É passível de pena de desligamento o sócio que:
a) deixar de pagar suas contribuições sociais durante 06 (seis) meses consecutivos, sendo ele integrante do Projeto Sócio-torcedor;
b) deixar de resgatar dívida de qualquer espécie contraída para com o C.R.B.;
c) cometer falta grave ou prejudicial aos interesses do C.R.B.;

Bel. Luiz Paulo Fonseca de Machado
4º Tabelião Público e Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tiburcio Valeriano, 101/105
Maceió-Alagoas-CEP 57020-200
Tabelião

d) o sócio Atleta que perder a eficiência ou não se mostrar interessado em mantê-la;
e) o sócio Atleta que faltar às competições sem motivo justificado, quando for escalado;
f) o sócio Atleta que não satisfizer as exigências de assiduidade e disciplina nos exercícios e treinamentos regulamentares.

§ 1º O cancelamento das penas previstas nas alíneas "a" e "b" somente poderá ser efetuado mediante o pagamento de todas as contribuições sociais em atraso e da taxa de expediente estabelecida pelo Comitê Gestor, no primeiro caso; da dívida contraída para com o C.R.B., e das mensalidades cuja cobrança foi suspensa em consequência do desligamento, no segundo caso.

§ 2º O reingresso na classe Sócios Atletas do desligado por infração de qualquer das alíneas "d", "e" e "f", dependerá de prévia autorização do Comitê Gestor, não lhe sendo, porém, vetado o ingresso em outra classe de sócio, obedecidas as normas previstas para a admissão.

§ 3º O Sócio Atleta desligado por infração da alínea "e" deste artigo não poderá voltar ao quadro de Sócio Atleta e somente lhe será facultado o ingresso em outra classe de associado com prévia autorização do Conselho Deliberativo, por solicitação do Conselho Diretor e obedecidas às normas previstas para a admissão.

Art. 61. É passível de pena de eliminação o sócio que:
a) for condenado, em decisão transitada em julgado, pelos crimes hediondos, contra a vida, contra a Administração Pública ou contra o C.R.B.;
b) cometer falta punível com suspensão, quando o infrator já tenha sofrido duas suspensões de 06 (seis) meses ou uma de um ano;
c) aceitar cargo de direção em Associação concorrente ou participação em competições por estas promovidas;
d) cometer qualquer outro ato, ainda que sem caráter criminoso, cuja gravidade torne imperiosa a medida, para salvação e guarda do bom nome do C.R.B. ou preservação de sua paz interna;
e) sofrer condenação judicial transitada em julgado por crime de preconceito de raça ou de cor;
f) contribuir em detrimento dos cofres sociais para quaisquer fins que não sejam de interesse do C.R.B., conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 179 deste Estatuto;

Gel. Luiz Paca Renasa de Machado
4º Tabelião Público e Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105
Maceió-Alagoas-CEP 57020-200
Tabelião

g) praticar agressão física ou moral contra outrem nas dependências do Clube ou em praças desportivas, ou fora delas, quando em reunião e/ou jogos de qualquer natureza que o C.R.B. participe, inclusive quando a agressão moral for praticada por intermédio das redes sociais propaladas na rede mundial de computadores (internet) ou por meio físico, através da publicação de faixas ou outdoors ofensivo e que contrariem os interesses do Clube;

h) praticar invasão e/ou depredação das dependências do Clube ou em praças desportivas, ou fora delas, que gere dano material ou desportivo e/ou qualquer outra punição que venha a prejudicar o C.R.B., em especial nas competições em que o Clube participe;

§ 1º O Coordenador do Comitê Gestor do clube poderá, de ofício ou quando lhe for requerido, eliminar o sócio nos casos previstos na alínea "a" "f", "g" e "h", observados o direito à ampla defesa e contraditório, desde que exercidos em até 10 (dez) dias após a data da comunicação de exclusão.

§ 2º O sócio eliminado perde todas as prerrogativas e deixa de integrar o Quadro Social do Clube definitivamente, respeitando o direito de indenização do sócio Proprietário, se não admitida, pelo Comitê Gestor, a transferência do título ao terceiro indicado pelo sócio Proprietário.

Art. 62. A penalidade aplicada ao associado deverá ser anotada em sua ficha, cabendo ao próprio associado solicitar o cancelamento da anotação após:

I – 02 (dois) anos da decisão que aplicou a pena, no caso de advertência escrita;

II – 03 (três) anos da decisão que aplicou a pena, no caso de suspensão;

III – 05 (cinco) anos da decisão que aplicou a pena, no caso de desligamento.

Parágrafo único. O cancelamento previsto neste artigo somente poderá ser solicitado se entre a data da decisão que aplicar a pena e o término do prazo fixado no *caput* deste artigo não houver nenhuma outra condenação.

Art. 63. O não cumprimento das obrigações previstas no item X do artigo 51 priva o sócio Proprietário, bem como seus dependentes, do ingresso na sede e dependência do C.R.B..

Bel. Luiz Paes Tenorio de Machado
4º Tabelião Público e Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Outros Papeis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105
Maceió-Alagoas-CEP 57020-20
Tabelião

Art. 64. A falta de indenização dos prejuízos materiais e desportivos financeiros causados ao C.R.B. priva o sócio de todos os direitos estatuários.

Parágrafo único. A indenização não exime o sócio de pena em que tenha incorrido.

SEÇÃO X
Da Competência para Aplicar Penalidades

Art. 65. Ao Comitê Gestor compete aplicar as seguintes penalidades:
a) advertência escrita;
b) suspensão até 06 (seis) meses;
c) desligamento, nas hipóteses do artigo 60, em suas alíneas "b", "d", "e" e "f";
d) eliminação, *nos casos previstos nas alíneas* "a", "f", "g" e "h" do artigo 61.

Art. 66. Qualquer membro do Comitê Gestor, em casos excepcionais, poderá privar o sócio dos seus direitos estatuários, comunicando a ocorrência ao Coordenador do Comitê Gestor, que terá 24 (vinte e quatro) horas para resolver sobre a punição a ser aplicada.

Art. 67. Ao Comitê Gestor compete aplicar as penas de desligamento nas hipóteses do artigo 60, em suas alíneas "a" e "c", e de suspensão por mais de seis meses.

Parágrafo único. Cabe ao Coordenador do Comitê Gestor propor as punições do *caput* deste artigo.

Art. 68. São competentes para propor a pena de eliminação:
a) o Comitê Gestor
b) o Presidente Executivo do Conselho Diretor C.R.B.;
c) 05 (cinco) membros do Conselho Deliberativo;
d) qualquer membro do Conselho Deliberativo, nos casos previstos na alínea "a" e "f" do artigo 61;
e) 25 (vinte e cinco) sócios Proprietários, nos casos previstos na alínea "a" e "f" do artigo 61.

Parágrafo único. O órgão aplicador da pena só poderá tomar conhecimento da proposta de eliminação quando justificada.

Bel. Luiz Paes Pereira de Machado
4º Tabelião Público e Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tiburcio Valeriano, 101/105
Maceió-Alagoas-CEP 57020-200
Tabelião

Art. 69. Ao Conselho Deliberativo compete aplicar a pena de eliminação, sendo esta competência comum ao Coordenador do Comitê Gestor nos casos previstos na alínea "a", "f", "g" e "h" do artigo 61.

Art. 70. São competentes para propor punições aos conselheiros:

a) o Presidente do Conselho;
b) 05 (cinco) membros do Conselho;
c) 25 (vinte e cinco) sócios proprietários;
d) o Presidente Executivo do Conselho Diretor;
e) o Coordenador Geral do Comitê Gestor.

SEÇÃO XI
Dos Recursos

Art. 71. Cabe ao sócio punido, no prazo de 10 (dez) dias contados da respectiva ciência, o direito de pedir reconsideração do ato ao poder que aplicou a pena.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração deve vir por escrito e devidamente fundamentado.

Art. 72. Confirmada a punição, cabe ao sócio o direito de recorrer ao poder imediatamente superior, até alcançar o Conselho Deliberativo.

Art. 73. O recurso para qualquer poder deve ser encaminhado pelo Coordenador do Comitê Gestor.

Parágrafo único. O Coordenador do Comitê Gestor tem 15 (quinze) dias para encaminhar o que, por seu intermédio, for dirigido aos poderes superiores.

Art. 74. O presidente do Conselho Deliberativo tem 30 (trinta) dias para submeter ao Conselho o recurso que lhe for dirigido.

Art. 75. Nenhum sócio eliminado poderá ser readmitido sem o cancelamento de pena pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º O cancelamento da pena de eliminação só poderá ser solicitado pelo próprio eliminado, em qualquer época, por intermédio do Comitê Gestor.

§ 2º O cancelamento da pena de eliminação exigirá a votação favorável, no mínimo de 1/3 (um terço) da totalidade de todos os

Rui Luiz Pacheco de Machado
2º Tabelião Público e Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tiburcio Valeriano, 101/105
Maceió-Alagoas-CEP 57020-200
Tabelião

Conselheiros, mínimo esse que será alterado para a metade mais um dos Conselheiros presentes à sessão, na hipótese do comparecimento a esta sessão atingir ou ultrapassar aos 2/3 (dois terços) do total dos membros efetivos do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV
Dos Poderes e sua Organização

Art. 76. São poderes do C.R.B.:
I – a Assembleia Geral;
II – o Conselho Deliberativo;
III – o Conselho Diretor;
IV – o Comitê Gestor;
V – o Conselho Fiscal.

SEÇÃO I
Da Assembleia Geral

Art. 77. A Assembleia Geral será constituída pelos Conselheiros Natos e Beneméritos, sócios Proprietários maiores de 18 (dezoito) anos, sócios Torcedores integrantes da categoria Galo Fiel Diamante e Galo Fiel Ouro que estejam em dia com suas obrigações e atendido o prazo mínimo de participação no programa estabelecido no § 2º do art.42.

Parágrafo único. Tem direito a voto individual, personalíssimo e unitário:

a) Os Conselheiros Natos e os Beneméritos;
b) o sócio Proprietário que tenha pago integralmente o seu título e esteja em dia com suas contribuições mensais;
c) o sócio Torcedor integrante das categorias Galo Fiel Diamante e Galo Fiel Ouro que preencher os requisitos e disposições do artigo 42

Art. 78. A Assembleia Geral reunir-se-á a cada biênio e a cada triênio, com o fim específico de eleger, respectivamente, o Presidente Executivo do Conselho Diretor, o Coordenador Geral do Comitê Gestor e os membros do Conselho Deliberativo, sendo o Conselho Deliberativo o órgão máximo do Clube, de acordo com as competências deste Estatuto e soberano em suas decisões. O Conselho Deliberativo atuará como mandatário e representante dos sócios que, por meio dele, se manifestam coletivamente, excetuado os casos em que, por lei, tal representação não possa ocorrer.

Dr. Luis Paes Paranhos de Machado
4º Tabelião Público e Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/106
Maceió-Alagoas-CEP 57020-200
Tabelião

Parágrafo único. A eleição para Presidente Executivo do Conselho Diretor e Coordenador Geral do Comitê Gestor se dará por meio de chapas compostas de um candidato a Presidente Executivo do Conselho Diretor e seu respectivo 1º Vice-Presidente e de um candidato a Coordenador Geral do Comitê Gestor e seu respectivo Subcoordenador Geral, sendo eleitos os quatro cargos contidos na chapa vitoriosa.

SEÇÃO II
Do Conselho Deliberativo

Art. 79. O Conselho Deliberativo, constituído dos Conselheiros Natos e dos sócios maiores de 18 (dezoito) anos, brasileiros ou estrangeiros com residência permanente, eleitos por voto secreto pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, será composto por:

a) Membros Natos;
b) 5/6 (cinco sextos) de Membros eleitos escolhidos dentre os sócios Proprietários;
c) 1/6 (um sexto) de Membros eleitos escolhidos dentre os sócios Torcedores integrantes das categorias Galo Fiel Diamante e Galo Fiel Ouro.

§ 1º A votação será secreta e individualizada dentre os sócios Proprietários e dentre os sócios Torcedores integrantes das categorias Galo Fiel Diamante e Galo Fiel Ouro, cabendo a cada modalidade de sócios eleger seus respectivos conselheiros dentro da sua categoria.

§ 2º A apuração será aberta a todos os interessados.

§ 3º Na hipótese de não haver sócios Proprietários e/ou sócios Torcedores da categoria Galo Fiel Diamante e Galo Fiel Ouro em quantidade suficiente ao preenchimento das suas respectivas vagas no Conselho Deliberativo, em razão da ausência da condição de votar e ser votado, as vagas decorrentes desta circunstância não serão preenchidas, remanescendo em aberto até a próxima eleição.

Art. 80. Serão membros natos os Ex-Presidentes do Conselho Direitor do C.R.B. e do Conselho Deliberativo que tenham exercido o mandato integralmente.

Art. 81. Os membros eleitos serão em número de 90 (noventa) titulares e são elegíveis somente os sócios:

Dr. Luiz Dias Barbosa de Moraes
4º Tabelião Público e Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Outros Papeis
Rua Tiburcio Valeriano, 101/105
Maceió-Alagoas-CEP 57020-200
Tabelião

I – Proprietários que tenham pago integralmente a joia de seu título e estejam em dia com suas contribuições mensais;
II – Torcedores integrantes das categorias Galo Fiel Diamante e Galo Fiel Ouro com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) meses de adesão e/ou duas anualidades e adimplentes com as obrigações pecuniárias do plano que participe.

§ 1º Na constituição do efetivo dos membros eleitos caberá 5/6(cinco sextos) do seu total aos sócios Proprietários e 1/6(um sexto) aos sócios Torcedores das categorias Galo Fiel Diamante e Galo Fiel Ouro, com a ressalva prevista no § 3º do artigo 79;

§ 2º Os membros natos integram o Conselho Deliberativo independente de eleição, haja vista a natureza jurídica do seu mandato decorrer de determinação estatutária, com no máximo 30% (trinta por cento) do respectivo total;

§ 3º As vacâncias dos Conselheiros eleitos serão preenchidas pelos respectivos suplentes, conforme procedimento previsto nos artigos 120, para os oriundos da categoria de sócios Proprietários, e 121 e seguintes, para os oriundos da categoria de sócios Torcedores categoria Galo Fiel *Diamante e Galo Fiel Ouro*.

Art. 82. O Conselho Deliberativo não poderá ficar com menos de 70% (setenta por cento) de membros eleitos, cabendo a adoção imediata do previsto no parágrafo 3º do artigo anterior.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput*, quando ocorrer a hipótese prevista no § 3º do artigo 79.

Art. 83. A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo será constituida por 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Primeiro Secretário e 01 (um) Segundo Secretário, dentre os seus membros.

§ 1º As eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo será realizada em ato contínuo à eleição dos membros do Conselho, cabendo ao Presidente eleito a escolha dos demais membros, devendo estes serem escolhidos dentre os Conselheiros.

§ 2º Os componentes *da Mesa Diretora do Conselho não poderão* ocupar cargo de Direção em qualquer outro clube sócio desportivo filiado a entidades a que estiver o C.R.B. também filiado.

Gal. Luiz Paulo Barbosa de Machado
4ª Tabelião Público e Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Outros Papeis
Rua Tiburcio Valeriano, 101/105
Maceió-Alagoas-CEP 57020-200
Tabelião

Art. 84. É competência do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo substituir o Presidente do Conselho na ausência ou impedimento deste.

Art. 85. O Vice-Presidente do Conselho Deliberativo auxiliará o Presidente, quando necessário, em todas as suas tarefas e atividades.

SEÇÃO III
Do Conselho Diretor

Art. 86. O Conselho Diretor constituir-se-á de:
I – Presidente;
II – 1º Vice-Presidente;
III – Vice-Presidente de Futebol Profissional;
IV – Vice-Presidente de Futebol Amador;
V – Vice-Presidente de Tesouraria;
VII – Vice-Presidente de Serviços Jurídicos de Futebol;
XII – Vice-Presidente de Serviços Médicos de Futebol.

§ 1º Os cargos de Presidente e Vice-Presidentes serão honoríficos, não lhes sendo cabíveis quaisquer tipos de remuneração e/ou ressarcimento oriundo do C.R.B..

§ 2º O Presidente poderá nomear Diretores remunerados para as áreas de Futebol, Administrativa/Financeira, Jurídica e Médica, todas estas relacionadas ao futebol profissional e amador, *ad referendum* do Conselho Deliberativo que as aprovará ou não, inclusive quanto ao valor fixado para as suas remunerações.

§ 3º A substituição do Presidente, em seus impedimentos ou licenças, competirá ao 1º Vice-Presidente, e, na falta deste, por qualquer Vice-Presidente indicado pelo substituído.

Art. 87. O Presidente e o 1º Vice-Presidente, obrigatoriamente Conselheiros, serão eleitos para mandato de dois (02) anos, em eleição realizada em duas etapas, ambas pelo sistema de sufrágio universal e em votação secreta. A primeira, perante o Conselho Deliberativo, até o 5º (quinto) dia útil de dezembro, que elegerá, dentre as chapas regularmente inscritas, as que poderão concorrer à segunda etapa perante a Assembleia Geral, que em ocorrendo, dar-se-á em até 08 (oito) dias após a realização da primeira etapa da eleição.

Bel. Luis Paulo Barbosa de Machado
1º Tabelião Substituto Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tiburcio Valeriano, 101/105
Maceió-Alagoas CEP 57020-200
Tabelião

§ 1º Somente será admitida a inscrição de candidatos, para os cargos eletivos de que trata este dispositivo, que contem com, no mínimo, 04 (quatro) anos de associado e 02 (dois) anos de Conselheiro, ressalvada a hipótese de o candidato ser Conselheiro Nato do Clube.

§ 2º Estarão habilitadas a concorrer a segunda etapa da eleição as chapas que obtiverem, na primeira etapa, votação superior a dois quintos (2/5) de votos válidos obtidos na Assembleia Geral Ordinária do Conselho Deliberativo convocada para este fim.

§ 3º Havendo somente uma chapa inscrita para as eleições da Diretoria ou somente uma na primeira etapa a alcançar o mínimo de votos exigido no parágrafo anterior, a eleição se restringirá à etapa única, no âmbito do Conselho Deliberativo.

§ 4º Somente será admitida a inscrição de candidatos, para os cargos eletivos de que trata este artigo, que forem feitas até 30 (trinta) dias antes da primeira etapa das eleições.

§ 5º Na Assembleia Geral Ordinária do Conselho Deliberativo destinada a eleição, cada Conselheiro terá direito a 01 (um) voto, não cabendo o voto por procuração.

§ 6º A partir da publicação deste Estatuto, somente será admitida uma recondução de mandato contínuo para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor, sendo vedada a terceira recondução contínua nos referidos cargos.

Art. 88. Os membros do Conselho Diretor poderão ser brasileiros ou estrangeiros com residência permanente, sendo que a posse e o exercício do cargo ficam condicionados às seguintes exigências:

§1º Apresentação de declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de que seja arquivada junto ao Conselho Fiscal.

§2º A declaração compreenderá bens imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no país e no exterior e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

José Luiz Paes Pessoa de Machado
1º Tabelião Público e Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tiburcio Valeriano, 101/105
Maceió-Alagoas-CEP 57020-200
Tabelião

§3º A declaração de bens será atualizada na data em que o membro do Conselho Diretor deixar o exercício do cargo.

§4º O membro do Conselho Diretor que se recusar a prestar declaração de bens no prazo determinado pelo Conselho Deliberativo ou que a prestar falsa, será punido com a perda da elegibilidade por 10 (dez) anos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§5º O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal, na conformidade da legislação do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida nos parágrafos anteriores.

Art. 89. A responsabilidade na gestão do C.R.B. do Futebol profissional e amador pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas do Clube, mediante o cumprimento de metas e rigorosa fiscalização do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. As disposições deste Capítulo obrigam todo Conselho Diretor a cumpri-las fielmente, sob pena de sanções previstas neste Estatuto.

Art. 90. O Conselho Diretor obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º O Conselho Diretor deve atuar de forma compatível entre meios e fins.

§ 2º O Conselho Diretor deve praticar todos os atos com o fim legal e de forma impessoal, sendo vedada a prática de ato administrativo que não tenha em vista os interesses do C.R.B., visando unicamente satisfazer interesses pessoais.

§ 3º O membro do Conselho Diretor que transgredir o disposto no parágrafo anterior será eliminado do Quadro Social do C.R.B. ou desligado das suas funções, *acaso se tratar de diretor remunerado*.

§ 4º É dever atribuído ao Conselho Diretor dar total transparência a todos os atos que praticar, além de fornecer todas as informações

Bel. Luiz Paes Fernandes de Machado
4º Tabelião Público e Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Outros Papeis
Rua Tiburcio Valeriano, 101/105
Maceió-Alagoas-CEP 57020-200
Tabelião

solicitadas pelos sócios proprietários, pois nenhum ato administrativo pode ser sigiloso.

§ 5º O Conselho Diretor está obrigado a manter ou ampliar a qualidade das funções que presta com economia de gastos.

§ 6º Os membros do Conselho Diretor são impedidos de ser procurador de atletas, *empresário de atletas, agente de atletas ou sócio de* pessoas jurídicas que exerçam tais atividades.

Art. 91. O C.R.B. terá ainda 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente de Honra, indicados pelo Presidente do Conselho Diretor, para período igual ao do seu mandato.

Art. 92. Cabe ao Presidente do Conselho Diretor conceder licença aos membros do Conselho Diretor e designar-lhes substitutos.

Parágrafo único. As licenças não poderão exceder 90 (noventa) dias, salvo quando autorizadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 93. O Presidente do Conselho Diretor preencherá as vagas que ocorrerem no Conselho Diretor dos membros não eleitos e indicados a seu critério.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Diretor terá a faculdade de não preencher as vagas que ocorreram nos últimos 06 (seis) meses de seu mandato, exceto quando forem mais de 02 (duas).

Art. 94. Vagando o cargo de Presidente, proceder-se-á à eleição do seu sucessor para cumprimento do mandato no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da abertura da vaga, salvo se esta ocorrer nos últimos 03 (três) meses do mandato, hipótese em que o sucessor é o 1º Vice-Presidente.

§ 1º Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente do Conselho Diretor, a nova eleição será realizada pelo Conselho Deliberativo, em etapa única, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vacância, observada a disposição do *caput* quanto ao prazo restante de mandato.

§ 2º Na hipótese de vacância do cargo de 1º Vice-Presidente do Conselho Diretor, seu substituto será indicado pelo Presidente do Conselho Diretor, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, que deverá convocar assembleia para este fim em até 30 (trinta) dias do

Dr. Luiz Paes Barreto de Machado
4º Tabelião Public. e Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tiburcio Valeriano, 101/195
Maceió-Alagoas CEP 57020-200
Tabelião

recebimento da comunicação da indicação para homologar ou não o novo 1º Vice-Presidente.

§ 3º Havendo rejeição ao nome indicado para suprir a vacância do 1º Vice-Presidente do Conselho Diretor por maioria simples do Conselho Deliberativo, o Presidente do Conselho Diretor indicará outro nome na mesma sessão e assim sucessivamente até que o nome escolhido seja aprovado pela maioria simples dos Conselheiros presentes à sessão.

Art. 95. No caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a Presidência do Conselho Diretor até a eleição e posse dos novos eleitos.

Parágrafo único. A eleição a que se refere o *caput* deverá realizar-se dentro de 30 (trinta) dias, a contar da vacância.

Art. 96. Nos casos de vacância, a complementação do mandato não será considerada para efeito de proibir a recondução.

Art. 97. O Regimento Interno do Conselho Diretor disporá sobre o seu funcionamento e será submetido à aprovação pelo Conselho Deliberativo em assembleia extraordinária convocada para este fim, em primeira convocação, com a presença de metade de seus integrantes e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 98. Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos membros do Conselho Diretor, no exercício das respectivas funções, o Presidente será responsável, perante o Conselho Deliberativo, pela administração e a orientação do futebol profissional e amador do C.R.B..

SEÇÃO IV
Do Comitê Gestor

Art. 99. O Comitê Gestor será constituído por:
I – Coordenador Geral;
II – Subcoordenador Geral;
III – Subcoordenador Administrativo/Financeiro;
IV – Subcoordenador de Patrimônio;
V – Subcoordenador Social;
VI – Subcoordenador de Marketing;
VII – Subcoordenador Jurídico;

Bel. Luiz Paes Fernandes de Machado
4º Tabelião Público e Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tiburcio Valeriano, 101/105
Maceió-Alagoas CEP 57020-200
Tabelião

VIII – Subcoordenador de Esportes Olímpicos.

Art. 100. O Coordenador Geral e o Subcoordenador Geral, obrigatoriamente Conselheiros, serão eleitos para mandato de 02 (dois) anos, em eleição realizada pelo sistema de sufrágio universal e em votação secreta, em chapa composta com os candidatos a Presidente e a Vice-Presidente do Conselho Diretor, perante o Conselho Deliberativo, na primeira quinzena de novembro, concomitantemente à primeira etapa da eleição do Conselho Diretor.

§ 1º Somente será admitida a inscrição de candidatos, para os cargos eletivos de que trata este dispositivo, que contem, no mínimo, com 02 (dois) anos de associado e 02 (dois) anos de Conselheiro, ressalvada a hipótese de o candidato ser Conselheiro Nato do Clube.

§ 2º Será eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos dos que estiverem presentes à Assembleia Geral Ordinária do Conselho Deliberativo convocada para este fim.

§ 3º Somente será admitida a inscrição de candidatos, para os cargos eletivos de que trata este artigo, que forem feitas até 30 (trinta) dias antes da eleição.

§ 4º Na reunião do Conselho Deliberativo destinada à eleição, cada Conselheiro terá direito a 01 (um) voto, não cabendo o voto por procuração.

§ 5º Os cargos de Coordenador Geral e Subcoordenador serão honoríficos, não lhes sendo cabíveis quaisquer tipos de remuneração e/ou ressarcimento oriundo do C.R.B..

§ 6º O Coordenador Geral poderá nomear Subcoordenadores remunerados ou não para as áreas Administrativa/Financeira, Jurídica, Marketing, Patrimônio e Esportes Olímpicos, todas estas relacionadas à administração do Clube, do Corpo Social, do Patrimônio, do Marketing, do Jurídico Institucional e dos Esportes Olímpicos, *ad referendum* do Conselho Deliberativo que as aprovará ou não, inclusive quanto ao valor fixado para as suas remunerações;

§ 7º A substituição do Coordenador Geral, em seus impedimentos ou licenças, competirá ao Subcoordenador Geral, e, na falta deste, por qualquer Subcoordenador indicado pelo substituído.

Bel. Luiz Reis Fonseca de Machado
4ª Tabelião Público e Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tiburcio Valeriano, 101/106
Maceió-Alagoas-CEP 57020-200

Art. 101. Os membros do Comitê Gestor poderão ser brasileiros ou estrangeiros com residência permanente, sendo que a posse e o exercício do cargo ficam condicionados às seguintes exigências:

§ 1º Apresentação de declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de que seja arquivada junto ao Conselho Fiscal.

§ 2º A declaração compreenderá bens imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País e no exterior e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

§ 3º A declaração de bens será atualizada na data em que o membro do Comitê Gestor deixar o exercício do cargo.

§ 4º O membro do Comitê Gestor que se recusar a prestar declaração de bens no prazo determinado pelo Conselho Deliberativo, ou que a prestar falsa, será punido com a perda da elegibilidade por 10 (dez) anos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 5º O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal, na conformidade da legislação do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida nos parágrafos anteriores.

§ 6º Será permitida apenas uma reeleição para o Coordenador Geral e o Subcoordenador Geral do Comitê Gestor.

§ 7º Após o término de seu mandato e possível reeleição, o Coordenador Geral e o Subcoordenador Geral do Comitê Gestor ficam inelegíveis para qualquer cargo diretivo no C.R.B., para a Mesa do Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal na eleição subsequente.

§ 8º O parente do Coordenador Geral ou Subcoordenador Geral, em qualquer linha de parentesco, conforme descrição contida nos artigos 1.591 a 1.595 do Código Civil, fica impedido de concorrer à sucessão do Coordenador Geral ou do Subcoordenador Geral.

Dr. Luiz Paes Barreto de Machado
4º Tabelião Público e Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Outras Pessoas
Rua Tiburcio Valeriano, 101/105
Maceió-Alagoas-CEP 57020-200

§ 9º Os membros do Comitê Gestor são impedidos de ser procurador de atletas, empresário de atletas, agente de atletas ou sócio de pessoas jurídicas que exerçam tais atividades.

Art. 102. A responsabilidade na gestão administrativa do C.R.B., excluindo-se o *futebol profissional e amador*, pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas do Clube, mediante o cumprimento de metas e rigorosa fiscalização do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. As disposições deste Capítulo obrigam todo o Comitê Gestor a cumprir fielmente, sob pena de sanções previstas neste Estatuto.

Art. 103. O *Comitê Gestor obedecerá aos princípios da legalidade*, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º O Comitê Gestor deve atuar de forma compatível entre meios e fins.

§ 2º O Comitê Gestor deve praticar todos os atos com o fim legal e de forma impessoal, sendo vedada a prática de ato administrativo que não tenha em vista os interesses do C.R.B., visando unicamente satisfazer interesses pessoais.

§ 3º O membro do Comitê Gestor que transgredir o disposto no parágrafo anterior será eliminado do Quadro Social do C.R.B. ou desligado das suas funções, acaso se tratar de Subcoordenador remunerado.

§ 4º É dever atribuído ao Comitê Gestor dar total transparência a todos os atos que praticar além de fornecer todas as informações solicitadas pelos sócios, pois nenhum ato administrativo pode ser sigiloso.

§ 5º O Comitê Gestor está obrigado a manter ou ampliar a qualidade das funções que presta com economia de gastos.

Art. 104. Cabe ao Coordenador Geral do Comitê Gestor conceder licença aos membros do Comitê Gestor e designar-lhes substitutos.

Bel. Luiz Paes Fernandes de Machado
4ª Tabelia Publica e Oficial de Registro e de Titulos e Documentos e Outros Papeis
Rua Tiburcio Valeriano, 101/105
Maceió-Alagoas CEP 57020-200
Tabelião

Parágrafo único. As licenças não poderão exceder 90 (noventa) dias, salvo quando autorizadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 105. O Coordenador Geral do Comitê Gestor preencherá as vagas que ocorrerem no Comitê Gestor dos membros não eleitos e indicados a seu critério.

Parágrafo único. O Coordenador Geral terá a faculdade de não preencher as vagas que ocorreram nos últimos 06 (seis) meses de seu mandato, exceto quando forem mais de 02 (duas).

Art. 106. Vagando o cargo de Coordenador Geral, proceder-se-á à eleição do seu sucessor no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da abertura da vaga, salvo se esta ocorrer nos últimos três meses do mandato, hipótese em que o sucessor é o Subcoordenador Geral.

§ 1º Ocorrendo a vacância do cargo de Coordenador Geral, a nova eleição será realizada pelo Conselho Deliberativo, em etapa única, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vacância, observada a disposição do *caput* quanto ao prazo restante de mandato.

§ 2º Na hipótese de vacância do cargo de Subcoordenador do Comitê Gestor, seu substituto será indicado pelo Coordenador Geral do Comitê Gestor, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, que deverá convocar assembleia para este fim em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da indicação para homologar ou não o novo Subcoordenador Geral.

§ 3º Havendo rejeição ao nome indicado para suprir a vacância do Subcoordenador Geral do Comitê Gestor por maioria simples do Conselho Deliberativo, o Coordenador Geral do Comitê Gestor indicará outro nome na mesma sessão e assim sucessivamente até que o nome escolhido seja aprovado pela maioria simples dos Conselheiros presentes à sessão.

Art. 107. No caso de vacância simultânea dos cargos de Coordenador Geral e Subcoordenador Geral do Comitê Gestor, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a Coordenação Geral do Comitê Gestor até a eleição e posse dos novos eleitos.

Parágrafo único. A eleição a que se refere o artigo deverá realizar-se dentro de 30 (trinta) dias, a contar da vacância.

Dr. Luiz Paulo Ferreira de Machado
4º Tabelião Público e Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105
Maceió-Alagoas CEP 57020-200
Tabelião

Art. 108 Nos casos de vacância, a complementação do mandato não será considerada para efeito de proibir a recondução.

Art. 109. Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos membros do Comitê Gestor, no exercício das respectivas funções, o Coordenador Geral será responsável, perante o Conselho Deliberativo, pela administração do Clube, do Corpo Social, do Patrimônio, do Marketing, do Jurídico Institucional e dos Esportes Olímpicos, à exceção do futebol profissional e amador do C.R.B..

Art. 110. O Regimento Interno do Comitê Gestor disporá sobre o seu funcionamento e será submetido à aprovação pelo Conselho Deliberativo em assembleia extraordinária convocada para este fim, em primeira convocação, com a presença de metade de seus integrantes e, em segunda convocação, com qualquer número.

SEÇÃO V
Do Conselho Fiscal

Art. 111. O Conselho Fiscal, órgão independente de fiscalização das contas do Conselho Diretor e do Comitê Gestor e de assessoramento permanente do Conselho Deliberativo, eleito trienalmente pelo Conselho Deliberativo, é constituído por 03 (três) Conselheiros e 03 (três) suplentes, sendo estes substitutos daqueles, de acordo com a antiguidade no Quadro Social.

§ 1º A composição do Conselho Fiscal deverá ser preenchida, preferencialmente, por 1/3 (um terço) de Conselheiros egressos da categoria Sócio Torcedor Galo Fiel Diamante.

§ 2º Não poderá ser membro do Conselho Fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, companheiro, irmão, padrasto, enteado ou parentes em linha colateral ou transversal, consanguíneos ou afins, até o quarto grau do Presidente do Conselho Diretor e do Coordenador Geral do Comitê Gestor.

§ 3º O Conselho Deliberativo indicará no ato da eleição dos membros do Conselho Fiscal, Presidente deste, que necessariamente será escolhido dentre os membros efetivos do Conselho Fiscal integrantes da Categoria de sócio Proprietário ou Conselheiro Nato.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos por mais um período.

Bel. Luiz Paes Fernandes de Machado
4º Tabelião Público e Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tiburcio Valeriano, 101/105
Maceió-Alagoas-CEP 57020-200
Tabelião

Art. 112. O Regimento Interno do Conselho Fiscal disporá sobre o seu funcionamento e organização e será submetido à aprovação pelo Conselho Deliberativo em assembleia extraordinária convocada para este fim, em primeira convocação, com a presença de metade de seus integrantes e, em segunda convocação, com qualquer número.

CAPÍTULO V
Da Competência dos Poderes

SEÇÃO I
Da Assembleia Geral

Art. 113. Compete à Assembleia Geral, exclusivamente:

a) eleger o Conselho Deliberativo em sufrágios distintos relacionados a cada categoria de sócio;
b) eleger, em segunda etapa, o Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor, conforme o artigo 115, I, "b";
c) pelo voto de quatro quintos (4/5) de seus sócios Proprietários, decidir quanto à extinção ou fusão do Clube.

Parágrafo único. Qualquer outro ato dela emanado será nulo ou inoperante.

Art. 114. A manifestação do sócio pelo voto é pessoal e unitária, não sendo admitido, em nenhuma hipótese, o voto por procuração em qualquer órgão do Clube.

§ 1º Cada sócio terá direito apenas a 01 (um) voto, independente do número de títulos que possua.

§ 2º O associado, para ser admitido a votar e ser votado, além do requisito de tempo de associação previsto neste Estatuto Social, deverá estar em dia com a totalidade de suas obrigações sociais até 30 (trinta) dias antes da realização da eleição.

§ 3º No caso de empate nas eleições majoritárias do Clube, será considerado eleito o candidato de matrícula mais antiga.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, considerar-se-ão as matrículas dos candidatos ao cargo de Presidente.

Bel. Luiz Paulo Fonseca de Moraes
4º Tabelião Público e Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tiburtino Valeriano, 101/105
Maceió-Alagoas-CEP 57020-200
Cartório

§ 5º O associado, embora Conselheiro ou exercendo qualquer outra atividade ou cargo nos órgãos do Clube, ou em sua representação, não fica dispensado da contribuição social fixada para a sua categoria de sócio.

Art. 115. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente:

a) de 03 (três) em 03 (três) anos, na primeira quinzena de março, para eleição e posse dos membros titulares do Conselho Deliberativo e seus respectivos suplentes, com mandato de 03 (três) anos, para provimento de vagas existentes, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

b) bienalmente e em até 08 (oito) dias após a realização da primeira etapa da eleição, para a eleição, em segunda etapa, se for o caso, do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor, dentre os candidatos habilitados pelo Conselho Deliberativo, nos termos deste Estatuto Social;

II – extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou, ainda, por solicitação de no mínimo dois quintos (2/5) dos sócios Proprietários e sócios Torcedores integrantes da categoria Galo Fiel Diamante que, admitidos há mais de 01 (um) ano, preencham os demais requisitos previstos no artigo 77.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Deliberativo, durante a primeira quinzena do mês de fevereiro anterior à realização da eleição do Conselho Deliberativo, publicará edital de eleição, pelo menos 02 (duas) vezes, em jornais locais diários, e no site oficial do C.R.B., anunciando o número de vagas existentes, entre os integrantes do Conselho Deliberativo, a serem providas por eleição pela Assembleia Geral Ordinária, juntamente com seus suplentes e data na qual será realizada a Assembleia Geral Ordinária para este fim.

Art. 116. A *convocação para as reuniões extraordinárias* da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo publicada na imprensa local, com antecedência de 05 (cinco) dias, no mínimo, em primeira convocação.

§ 1º A reunião, em segunda convocação, poderá ser marcada para 02 (duas) horas depois do início previsto para a primeira.

§ 2º É necessária, para a realização da Assembleia em primeira convocação, *a presença até 20 (vinte) minutos depois* da hora

Bel. Luiz Paulo Barros de Medeiros
4º Tabelião Público e Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tiburício Valeriano, 101/105
Maceió-Alagoas-CEP 57020-200
Tabelião

marcada para o seu início, de 1/3 (um terço), no mínimo, dos sócios habilitados que a compõem.

§ 3º A reunião, em segunda convocação, realizar-se-á com qualquer número.

Art. 117. O presidente do Conselho Deliberativo ou o seu substituto legal abrirá os trabalhos de instalação da Assembleia Geral, solicitando, a seguir, a designação do sócio que deva assumir a sua presidência.

§ 1º Escolhido o Presidente, este convidará 02 (dois) sócios para Secretários, e assim, constituída a Mesa, pedirá a indicação de 02 (dois) outros sócios para fiscais escrutinadores.

§ 2º A escolha do Presidente e a dos fiscais escrutinadores será, por eleição ou aclamação, feita entre os sócios não diretores habilitados a votar.

Art. 118. O resumo dos trabalhos de cada reunião será registrado em ata lavrada em livro especial, mandada redigir por um dos Secretários indicado pelo Presidente da reunião.

§ 1º A Assembleia Geral delegará poderes a 03 (três) dos sócios habilitados a votar e presentes durante toda a reunião para, em seu nome e em comissão, conferirem e submeterem a ata à aprovação dos presentes à Assembleia Geral;

§ 2º A ata conterá as assinaturas do Presidente, dos Secretários e dos Escrutinadores, bem como da comissão nomeada para conferi-la e aprová-la, depois do que produzirá os efeitos legais.

SEÇÃO II
Do Conselho Deliberativo

Art. 119. A eleição para o Conselho Deliberativo se processará de forma segmentada, cabendo a cada uma das categorias de sócios de seu contingente de conselheiros realizarem sua eleição.

Parágrafo único. São impedidos de assumir vaga no Conselho Deliberativo do C.R.B. aqueles que:

Bel. Luiz Paulo Fonseca de Machado
4º Tabelião Público e Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Outros Papeis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105
Maceió-Alagoas CEP 57020-200

a) tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado, pelos crimes contra o C.R.B., hediondo, contra a vida ou contra a Administração Pública, ou ainda, por crime que o desabone e o torne inidôneo para pertencer ao Quadro Social;
b) tenham acarretado, por ação ou omissão, prejuízo ao patrimônio ou à imagem do C.R.B.;
c) não tiveram sido aprovadas as contas da sua gestão;
d) infringiram, por ação ou omissão, expressa ordem estatutária, em especial as descritas nas alíneas "a", "f", "g" e "h" do artigo 61.

Subseção I
Eleição de Membros Sócios Proprietários

Art. 120. A eleição dos integrantes do Conselho Deliberativo oriundos da categoria sócio Proprietário processar-se-á por chapas fechadas e da seguinte forma:

§ 1º A fim de facilitar a composição das chapas, o Presidente do Conselho Deliberativo facultará a qualquer sócio que tenha direito a participar da Assembleia Geral, o exame do registro do associado, na secretaria do Clube, durante o mês de janeiro e os 20 (vinte) primeiros dias de fevereiro que antecedem o mês da eleição.

§ 2º As chapas, contendo 100 (cem) nomes, sendo 75 (setenta e cinco) titulares e 25 (vinte e cinco) suplentes para integrarem o Conselho Deliberativo da categoria de sócios Proprietários, deverão ser registradas na Secretaria do Clube entre 1º (primeiro) e 20 (vinte) de fevereiro.

§ 3º O registro será solicitado ao Presidente do Conselho Deliberativo em requerimento assinado, no mínimo, por 20 (vinte) sócios Proprietários, ficando os 02 (dois) primeiros signatários credenciados para prestar esclarecimentos e tomar providências que, eventualmente, se tornarem necessárias.

§ 4º As chapas, depois de verificado estar de acordo com as exigências do Estatuto e de receberem o visto do Presidente do Conselho Deliberativo, serão afixadas na Portaria e no site oficial do Clube.

§ 5º No caso de haver exigência a ser cumprida, o Presidente do Conselho Deliberativo, dentro do prazo máximo de 72 (setenta e duas)

Bel. Luiz Paes Barbosa de Machado
4º Tabelião Público Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/106

horas da apresentação da chapa, convocará os sócios credenciados para a ciência e necessárias providências, as quais deverão ser tomadas dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ser negado o registro.

§ 6º É permitida a exclusão de nomes, bem como sua substituição por outros que figurem em qualquer das chapas registradas, até 72 (setenta e duas) antes da data de eleição.

§ 7º A apuração será aberta, sendo informados, voto a voto, os obtidos por cada chapa, considerando-se nulos os votos dados à chapa cujo número não conste dentre as chapas regularmente inscritas.

§ 8º Em caso de empate na votação, será considerada eleita a chapa que contiver o maior número de sócios com inscrição mais antiga nos quadros sociais do clube.

Subseção II
Eleição de Membros Sócios Torcedores

Art. 121. A eleição dos integrantes do Conselho Deliberativo oriundos da categoria sócio Torcedor Galo Fiel Diamante e Galo Fiel Ouro processar-se-á pelo sistema proporcional.

Art. 122. Estarão aptos a votar nas eleições regulamentadas por esta subseção os sócios Torcedores integrantes das categorias Galo Fiel Diamante e Galo Fiel Ouro que preencherem os requisitos e disposições do artigo 42 deste Estatuto.

Art. 123. Os membros eleitos pela Assembleia Geral, titulares e respectivos suplentes, serão escolhidos dentre os sócios Torcedores integrantes das categorias Galo Fiel Diamante e Galo Fiel Ouro no gozo dos direitos estatutários, observado o seguinte procedimento:

I – nas eleições de que trata este artigo, cada chapa deverá inscrever, no mínimo, 15 (quinze) nomes, em ordem decrescente de nomes;
II – as chapas deverão ser registradas na Secretaria do Clube entre 1º (primeiro) e 20 (vinte) de fevereiro do ano que se realizará as eleições;
III – as chapas, depois de verificado estar de acordo com as exigências do Estatuto e de receberem o visto do Presidente do Conselho Deliberativo, serão afixadas na Portaria e publicada no site oficial do C.R.B.;

Gel. Luiz Paulo Teixeira de Machado
4ª Tabelião Substituto Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Outros Papeis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/106
Maceió-Alagoas-CEP 57020-200
Tabelião

IV – cada sócio Torcedor integrante das categorias Galo Fiel Diamante e Galo Fiel Ouro votará em uma única chapa, em sua composição completa, sendo os votos computados para toda a chapa;

V – para que a chapa alcance representação terá que obter, no mínimo, 10% (dez por cento) do total dos votos válidos da Assembleia Geral Ordinária convocada para este fim;

VI – o número de vagas a ser preenchido por chapa será obtido pelo respectivo quociente de votação, dividindo-se o número de votos válidos dados a esta pelo quociente eleitoral, desprezada a fração;

VII – os candidatos não eleitos de cada uma das chapas serão considerados suplentes dos Conselheiros eleitos de sua chapa, e os substituirão em caso de vacância, na ordem decrescente da inscrição;

VIII – o candidato a conselheiro poderá integrar até três chapas, desde que, nas demais chapas em que se inscreva, o total de membros inscritos na mesma condição não seja superior a 5 (cinco) candidatos, sendo eleito pela chapa em que, considerada a proporcionalidade, estiver em posição precedente, e assim, obtiver, por primeiro, a vaga respectiva;

IX – se um candidato estiver inscrito por mais de uma chapa, em idêntica colocação ordinal, e em ambas, observada a proporcionalidade, obtiver a vaga para a colocação, será considerado eleito pela chapa que menor número de candidatos eleger, sendo seu nome desconsiderado na chapa de maior votação;

X – determina-se o quociente eleitoral dividindo-se o número obtido pela soma total dos votos válidos apurados pelo de lugares a preencher, desprezada a fração, se igual ou inferior a meio; equivalente a um, se superior;

XI – as vagas não preenchidas com aplicação dos quocientes de votação *serão distribuídas mediante a observação das seguintes* regras:

a) dividir-se-á o número de votos válidos atribuídos a cada chapa pelo número de lugares por ela obtido, mais um, cabendo à chapa que apresentar a maior média um dos lugares a preencher;
b) repetir-se-á a operação para a distribuição de cada uma das vagas restantes.

Parágrafo único. São considerados votos inválidos, os nulos e os brancos.

Art. 124. Quando o número de membros natos do Conselho Deliberativo atingir o limite referido no parágrafo segundo do artigo 81, o associado agraciado com o título que lhe assegura aquela

Bel. Luiz Paulo Fonseca de Machado
4º Tabelião de Notas e Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tiburcio Valeriano, 101/106
Maceió-Alagoas-CEP 57020-200
Tabelião

Bel. Luiz Paulo Fonseca de Machado
4º Tabelião de Notas e Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tiburcio Valeriano, 101/106
Maceió-Alagoas-CEP 57020-200
Tabelião

Dal. Luiz Paes Fernandes de Montaldo
4º Tabelião Público e Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105
Maceió-Alagoas-CEP 57020-200
Tabelião

condição ficará como suplente do membro efetivo, na ordem cronológica da obtenção dessa honraria.

Art. 125. O comparecimento às reuniões do Conselho Deliberativo é obrigatório aos Conselheiros, salvo àqueles que, comprovadamente, exercerem funções permanentes fora de Alagoas e àqueles que justificarem sua ausência por razões relevantes.

Parágrafo Único. O Conselheiro eleito que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, sem motivo justificado, será imediatamente substituído por seu suplente, este adquirindo as prerrogativas e obrigações daquele.

Art. 126. Compete ao Conselho Deliberativo:

a) eleger e empossar seu Presidente, Vice-Presidente e Secretários, e os membros do Conselho Fiscal;
b) eleger e empossar o Coordenador e Subcoordenador Geral do Comitê Gestor, e aprovar ou não as nomeações para os cargos de Subcoordenadores remunerados ou não, bem como aprovar ou não o valor fixado para as respectivas remunerações;
c) dar posse ao Presidente do Conselho Diretor e ao 1º Vice-Presidente do Conselho Diretor, eleitos em segunda etapa pela Assembleia Geral, e elegê-los em primeira etapa, e dar-lhes posse, no caso de haver somente uma chapa inscrita para as eleições da Diretoria ou no caso de apenas uma chapa obtiver votação superior a 2/5 (dois quintos) no Conselho Deliberativo;
d) resolver matérias que entenda diretamente relacionada com o C.R.B. e qualquer assunto não atribuído a outro Poder;
e) homologar ou não os nomes dos associados indicados pelo Presidente do Conselho Diretor para comporem a Diretoria, inclusive os remunerados;
f) votar o orçamento anual do Conselho Diretor e do Comitê Gestor;
g) julgar as contas anuais do Conselho Diretor e do Comitê Gestor, o parecer do Conselho Fiscal e apreciar relatório do Presidente do Conselho Diretor do C.R.B., dos membros do Conselho Diretor, dos Diretores, do Coordenador Geral e Subcoordenador Geral do Comitê Gestor;
h) apreciar a proposta do Comitê Gestor fixando as obrigações sociais, constituídas de mensalidades e taxas de manutenção, bem como joias, anuidade e outras taxas, fixar mensalidade de seus próprios integrantes titulares, além de deliberar sobre

Bel. Luiz Paes Barbosa de Machado
4º Tabelião Público e Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105
Maceió-Alagoas-CEP 57020-200
Tabelião

proposta de emissão de novos títulos sociais e respectivos valores;

i) conceder, em votação secreta e pela maioria absoluta de seus integrantes, título de Grande Benemérito, Grande Benemérito Atleta, Benemérito, Benemérito Atleta e Honorário, por indicação da Diretoria ou de proposta fundamentada de 25 (vinte e cinco) Conselheiros;

j) decretar a perda do mandato de integrantes da Diretoria ou do Comitê Gestor, observado o quorum mínimo da maioria absoluta de seus componentes;

k) reformar o Estatuto e interpretar, por resolução, seus casos omissos, assim como aprovar e reformar o Regulamento e os regimentos internos do Clube;

l) deliberar sobre casos omissos no Estatuto;

m) aplicar e cancelar a pena de eliminação do Quadro Social;

n) conhecer e decidir pedidos de readmissão de sócios que tiveram cancelada a pena de eliminação;

o) exigir de quaisquer órgãos do Clube, com prazo certo, informação ou documento que julgar necessário para sua deliberação, imputando uma das sanções previstas neste Estatuto a quem for responsável pela eventual negativa ou omissão;

p) deliberar, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, sobre qualquer transação imobiliária ou imposição de qualquer gravame real a bens do C.R.B.;

q) aprovar, previamente, a prática de qualquer ato de gestão que implique antecipação de receita do Clube, ordinária ou extraordinariamente, por mais de 04 (quatro) exercícios sociais, ouvido, mediante parecer, o Conselho Fiscal e os Relatórios do Presidente do Conselho Diretor e do Coordenador Geral do Comitê Gestor;

r) conhecer e decidir, em grau de recurso, das penalidades aplicadas ao associado pelo Comitê Gestor;

s) acompanhar os atos da administração e interferir, sempre que entender necessário aos interesses do Clube, podendo, para isso, constituir tantas comissões especiais quantas entender necessárias, com a participação de, no máximo, 05 (cinco) conselheiros cada uma;

t) adotar, para divulgação interna ou externa, por proposição fundamentada de qualquer de seus integrantes e mediante Resolução, atitudes e comportamentos sempre que assim for exigido pelos interesses do Clube;

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado
4º Tabelião Público e Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105
Maceió-Alagoas-CEP 57020-200
Tabelião

u) habilitar, em votação aberta, em primeira etapa, as chapas inscritas para a eleição dos membros do Conselho Diretor do Clube, as quais estarão aptas a concorrer à segunda etapa da eleição;

v) pelo voto favorável de, no mínimo, metade e mais um do número total de seus membros, processar, julgar e aplicar sanções a membros do Conselho Diretor e do Comitê Gestor;

w) autorizar ou não a concessão de licença a membros do Conselho Diretor, por mais de 90 (noventa) dias;

x) decidir sobre responsabilidades financeiras que gravem o patrimônio do C.R.B.;

y) decretar a perda de mandato de seus membros, observando o quorum mínimo de maioria absoluta de seus componentes, salvo os casos previstos no parágrafo único do artigo 125, no *caput* do artigo 127 e no artigo 128, quando a perda dar-se-á por decisão do Presidente do Conselho Deliberativo ou a pedido firmado por pelo menos 05 (cinco) integrantes do Conselho.

§ 1º Qualquer assunto resolvido pelo Conselho Deliberativo só poderá ser renovado perante o mesmo passado 01 (um) ano.

§ 2º Na eleição de que trata a alínea "u" deste artigo, somente serão consideradas eleitas, e admitidas à segunda etapa perante a Assembleia Geral, as chapas que obtiverem votação superior a 2/5 (dois quintos) do colégio eleitoral do Conselho Deliberativo.

Art. 127. Cabe ao Conselheiro, individualmente, pagar a mensalidade proposta pelo Presidente do Conselheiro Deliberativo, sob pena de remoção deste Poder, se deixar de pagar 03 (três) meses de prestações, consecutivas ou alternadas.

§ 1º O conselheiro removido pela razão disposta no *caput* deste artigo é imediatamente substituído por seu suplente, este adquirindo as prerrogativas e obrigações daquele.

§ 2º O conselheiro removido passa, imediatamente, a ser suplente do efetivo, na ordem cronológica de remoção, desde que regularize as prestações que ocasionaram a sua perda de mandato de conselheiro titular.

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado
4º Tabelião Público e Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105
Maceió-Alagoas-CEP 57020-290
Tabelião

§ 3º O Presidente do Conselho Deliberativo deve publicar em edital, em local de fácil acesso e no site oficial do C.R.B., na primeira semana de cada mês, a atualização da nominata dos membros efetivos do Conselho Deliberativo, mencionando os removidos e os respectivos suplentes que assumirão.

§ 4º Qualquer sócio Proprietário ou Torcedor integrante da categoria Galo Fiel Diamante, no gozo dos direitos estatutários, pode solicitar, ao Presidente do Conselho Deliberativo, a eliminação do conselheiro que descumprir o disposto no *caput* deste artigo.

§ 5º O Presidente do Conselho Deliberativo, a pedido ou por decisão própria, pode remover o Conselheiro que descumprir o disposto no *caput* deste artigo e empossar o respectivo suplente.

Art. 128. O Conselheiro do C.R.B., nato ou eleito, efetivo ou suplente, oriundo de quaisquer das categorias de sócio do clube, não pode, em nenhuma hipótese, celebrar contrato de mandato com qualquer atleta de futebol, Profissional ou Amador, nem obter para si qualquer benefício proveniente dos direitos deste atleta.

§ 1º O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo resulta na remoção definitiva do conselheiro do poder que trata esta seção.

§ 2º Qualquer sócio Proprietário ou Torcedor integrante da categoria Galo Fiel Diamante, no gozo dos direitos estatutários, pode solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a eliminação do conselheiro que descumprir o disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º O Presidente do Conselho Deliberativo, depois de assegurado o direito de defesa, removerá o Conselheiro que descumprir o disposto neste artigo e empossará o respectivo suplente.

Art. 129. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente:
I – bienalmente, até o 5º (quinto) dia útil de dezembro, para eleger, em votação secreta, em primeira etapa, as chapas inscritas para a eleição de Presidente e 1º Vice-Presidente do Conselho Diretor e Coordenador Geral e Subcoordenador Geral do Comitê Gestor, as quais estarão *aptas a concorrer à segunda etapa da eleição perante a* Assembleia Geral, na hipótese prevista neste Estatuto em que se faça necessária a realização da segunda etapa de eleição;
II – até 15 (quinze) dias após a eleição, para empossar os membros eleitos da Diretoria, bem como para homologar a nominata dos demais

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado
4ª Tabelião Público e Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tiburcio Valeriano, 101/105
Maceió-Alagoas-CEP 57020-200

integrantes da Diretoria e do Comitê Gestor, designados pelo Presidente do Conselho Diretor e Coordenador Geral do Comitê Gestor, cuja convocação será procedida com o edital convocatório da respectiva eleição;

III – durante o mês de janeiro:

a) anualmente, para apreciação do Relatório da Diretoria e do Comitê Gestor, *bem como para o exame e votação* do balanço geral do exercício anterior, acompanhado do demonstrativo dos lucros e perdas, com parecer fundamentado do Conselho Fiscal;

b) após as eleições do Conselho Diretor, para apreciar e aprovar o Regimento Interno da nova Diretoria;

IV – na 2ª (segunda) quinzena de julho, para apreciação de exposição da Diretoria e do Comitê Gestor sobre a situação administrativa e financeira do Clube, acompanhada do balancete contábil do primeiro semestre;

V – trienalmente, na primeira quinzena de abril, para tomar posse e eleger, em seguida, os seus Presidente e Vice-Presidente, seu Secretário e membros do Conselho Fiscal.

§ 1º Para efeito do inciso I deste artigo, cabe ao Conselho Deliberativo apreciar o programa de gestão a ser apresentado pelos candidatos registrados.

§ 2º O *parente do Presidente ou do 1º Vice-Presidente* do Conselho Diretor e do Coordenador Geral e Subcoordenador Geral do Comitê Gestor, em qualquer linha de parentesco, conforme descrição contida nos artigos 1.591 a 1.595 do Código Civil, fica impedido de concorrer à sucessão dos mesmos.

Art. 130. O Conselho Deliberativo reúne-se extraordinariamente:

I – por convocação de seu Presidente, ou a requerimento do Presidente do Conselho Diretor, do Coordenador Geral do Comitê Gestor ou do Presidente do Conselho Fiscal, ou, ainda, de 20 (vinte) *dos integrantes do próprio Conselho Deliberativo, mediante petição* que declare expressamente a matéria a ser considerada;

II – por requerimento de, no mínimo, 60 (sessenta) sócios Proprietários no gozo dos direitos estatutários, mediante petição que declare expressamente a matéria a ser considerada;

III – para aplicação de penalidades nos casos de sua competência;

IV – para julgar recursos de sua competência.

Bel. Luiz Paulo Fonseca de Machado
4º Tabelião Substituto e Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tiburcio Valeriano, 101/105
Maceió-Alagoas-CEP 57020-200
Tabelião

Parágrafo único. Caso o Presidente do Conselho Deliberativo não providencie a convocação em até 30 (trinta) dias após o recebimento do requerimento, ficam os signatários, às expensas do Clube, autorizados a providenciar a respectiva convocação, por edital, observados os prazos e demais exigências estatutárias.

Art. 131. As convocações para reuniões do Conselho Deliberativo serão providenciadas pelo seu Presidente, por meio de correio eletrônico (e-mail) dirigido aos Conselheiros e mediante edital. O e-mail será endereçado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da reunião para cada conselheiro que tenha e-mail registrado na secretaria do Clube. O edital será publicado em jornal local diário com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 1º A reunião, em segunda convocação, poderá ser marcada para 02 (duas) horas depois do início previsto para a primeira convocação.

§ 2º Na convocação, consignar-se-á a matéria da ordem do dia a ser discutida, bem como o horário e o local da reunião.

§ 3º Ressalvado o disposto no artigo seguinte, o Conselho reunir-se-á em primeira convocação na hora marcada, com a presença mínima de metade (1/2) de seus membros, ou, em segunda convocação, 01 (uma) hora depois, com qualquer número.

Art. 132. Para a deliberação das matérias abaixo enumeradas, é exigida a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho:
I – reforma estatutária;
II – decretação de perda de mandato.

§ 1º No caso do item I deste artigo, a convocação deverá mencionar os artigos a serem modificados e notificar a redação proposta.

§ 2º Não havendo número legal à hora marcada, o Presidente do Conselho suspenderá a sessão e providenciará uma segunda convocação, para dentro dos 15 (quinze) dias seguintes.

§ 3º Na segunda convocação a que alude o parágrafo anterior, se não houver "quorum" até 30 (trinta) minutos após o horário aprazado, o Presidente realizará a sessão com qualquer número.

Art. 133. O Presidente do Conselho será substituído, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelos

Bel. Luiz Paes Fernandes de Machado
4º Tabelião Público e Geral do Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105
Maceió-Alagoas-CEP 57020-200
Tabelião

Secretários e estes por membros do Conselho convidados pelo Presidente da sessão.

Parágrafo único. Em caso de ausência dos membros da Mesa, dirigirá os trabalhos um Conselheiro indicado pelo plenário.

Art. 134. O Conselheiro eleito que faltar a 03 (três) reuniões, sem motivo justificado, será imediatamente substituido por seu suplente, este necessariamente membro de sua chapa e adquirindo as prerrogativas e obrigações daquele.

§ 1º O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo resulta na remoção definitiva do conselheiro do poder que trata esta seção, por deliberação do Presidente do Conselho Deliberativo, depois de ouvido o conselheiro faltoso.

§ 2º Qualquer sócio Proprietário, no gozo dos direitos estatutários, pode solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a substituição do conselheiro que descumprir o disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º O Presidente do Conselho Deliberativo, a pedido ou por iniciativa própria, poderá remover o Conselheiro que descumprir o disposto no *caput* neste artigo e empossar o respectivo suplente.

Art. 135. Será também computada como falta, para aplicação do disposto no artigo anterior, reincidir:

a) na ausência antes do encerramento da sessão;
b) na ausência a qualquer reunião de uma sessão permanente.

Art. 136. O Regimento Interno do Conselho Deliberativo disciplinará o funcionamento do órgão e da Assembleia Geral, bem como o processo de eleições do Conselho Diretor, do Comitê Gestor, dos membros do Conselho Deliberativo, da Mesa do Conselho Deliberativo e dos integrantes do Conselho Fiscal.

§ 1º É inelegível, para fins de reeleição, o membro titular do Conselho Deliberativo que, durante o respectivo mandato, tenha faltado a 05 (cinco) ou mais sessões, consecutivas ou alternadas, do Conselho Deliberativo, sem justificação, com exceção do Conselheiro Titular, que, comprovadamente, residir fora do Estado de Alagoas, especialmente em razão do exercício de função ou cargo público.

Bel. Luiz Paes Fernandes de Machado
4º Tabelião Público e Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/106
Maceió-Alagoas-CEP 57020-200
Tabelião

§ 2º A justificação deverá ser encaminhada pessoal e formalmente ao Presidente do Conselho Deliberativo até a aprovação da Ata da Reunião do Conselho Deliberativo ou ser aprovada pelo plenário até 01 (um) ano após a falta a ser justificada.

§ 3º A Secretaria do Conselho Deliberativo manterá atualizada e à disposição dos sócios Proprietários em dia com suas obrigações pecuniárias para com o C.R.B., a relação das ausências não justificadas às reuniões do Conselho Deliberativo, inclusive para informar sobre a condição de inelegibilidade de Conselheiros.

§ 4º Será também computada como falta, para aplicação do disposto no parágrafo 2º deste artigo, reincidir:

a) na ausência antes do encerramento da sessão;
b) na ausência a qualquer reunião de uma sessão permanente.

Art. 137. Os membros, que sejam eleitos para o Conselho Diretor, Comitê Gestor ou o Conselho Fiscal, ficam afastados de seus cargos no Conselho Deliberativo, onde são substituídos pelos respectivos suplentes.

SEÇÃO III
Do Conselho Diretor

Art. 138. Compete ao Conselho Diretor:
I – dirigir o C.R.B. nos assuntos que se relacionam com o futebol profissional e amador, zelando pelos seus bens e interesses pertinentes;
II – decidir sobre a proposta feita pelo Presidente para nomeação dos Diretores;
III – propor ao Conselho Deliberativo:

g) a concessão de títulos de Grande Benemérito, Grande Benemérito Atleta, Benemérito, Benemérito Atleta, e Honorários;
h) reforma ou emenda do Estatuto;
i) decisão sobre caso omisso no Estatuto;

IV – organizar os orçamentos anuais, por departamentos administrativos, com a estimativa da Receita e fixação da despesa relativa ao futebol profissional e amador do C.R.B.;
V – autorizar, *ad referendum* do Conselho Deliberativo e por proposta do Presidente do Conselho Diretor, as verbas necessárias a pagamentos inadiáveis e não previstos, solicitando a convocação do

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado
4ª Tabelião Público e Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tiburcio Valeriano, 101/105
Maceió-Alagoas-CEP 57020-200

referido Conselho dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a autorização;

VI – elaborar seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo até o mês de janeiro seguinte às eleições;

VII – fornecer ao Conselho Fiscal todas as informações e documentos por ele solicitados;

VIII – cumprir e fazer cumprir as suas deliberações e as dos demais órgãos do Clube, bem como as das entidades a que o Clube estiver filiado;

IX – oportunizar o acesso dos sócios proprietários ao último balancete contábil, depois de apreciado pelo Conselho Deliberativo;

X – não realizar contrato de mandato com qualquer atleta de futebol, profissional ou amador, nem obter proveito para si qualquer benefício proveniente dos direitos deste atleta;

XI – contratar, dispensar, fixar os vencimentos e/ou a remuneração dos funcionários, dos atletas profissionais, dos membros da comissão técnica, e de todos quantos prestem, sob qualquer natureza, serviços ao futebol, profissional ou amador, do C.R.B.;

XII – autorizar a compra, venda ou empréstimos dos direitos federativos e/ou econômicos de atleta profissional;

XIII – por proposta do Presidente do Conselho Diretor e com parecer favorável do Conselho Fiscal, autorizar o pagamento de despesas inadiáveis, não previstas no orçamento, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, cuja convocação será solicitada no prazo de 10 (dez) dias da autorização, para julgamento da decisão tomada;

XIV – manter contato e desenvolver relacionamento com empresas, investidores, gestores de fundos de investimento e instituições financeiras com o objetivo de aproveitar oportunidades e prospectar investimentos e patrocínios para o futebol profissional e/ou amador do C.R.B., sempre respeitando o planejamento estratégico previsto nos artigos 89 e 90 e a proposta orçamentária aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º O Conselho Diretor não poderá antecipar nem comprometer as receitas, ordinárias ou extraordinárias, do Clube, em benefício de sua gestão e em detrimento aos exercícios sociais posteriores, sem a prévia autorização do Conselho Deliberativo, ouvidos, mediante parecer, o Conselho Fiscal e o Comitê Gestor, sendo ineficaz o ato em contrário.

§ 2º Além da proibição do inciso X, os membros do Conselho Diretor são impedidos de ser procurador de atletas, empresário de atletas, agente de atletas ou sócio de pessoas jurídicas que exerçam tais atividades.

Bel. Luiz Paes Fernandes de Machado
4º Tabelião Público e Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tiburcio Valeriano, 101/105
Maceió-Alagoas CEP 57020-200
Tabelião

§ 3º São impedidos de assumir os cargos de Presidente ou de 1º Vice-Presidente do Conselho Diretor do C.R.B. aqueles que:

a) tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado, pelos crimes contra o C.R.B., hediondo, contra a vida ou contra a Administração Pública ou ainda, por crime que o desabone e o torne inidôneo para pertencer ao Quadro Social;
b) tenham acarretado, por ação ou omissão, prejuízo ao patrimônio ou à imagem do C.R.B.;
c) não tiveram sido aprovadas as contas da sua gestão;
d) infringiram, por ação ou omissão, expressa ordem estatutária.

SEÇÃO IV
Do Presidente do Conselho Diretor

Art. 139. O Presidente do Conselho Diretor, que é também designado o "Presidente Executivo do Conselho Diretor do Clube de Regatas Brasil", é o representante legal do C.R.B., relativamente ao futebol profissional e/ou amador, perante o Conselho Deliberativo, os associados e quaisquer terceiros.

§ 1º Somente o Presidente do Conselho Diretor, ou um dos outros membros do Conselho Diretor por ele autorizado, poderá, nas reuniões do Conselho Deliberativo, falar em nome do Conselho Diretor.

Art. 140. São atribuições do Presidente do Conselho Diretor:
I – administrar o futebol profissional e amador do C.R.B., fazer executar suas próprias deliberações, as dos Conselhos Deliberativo e Diretor e fazer cumprir o Estatuto, os Regulamentos e Regimentos;
II – despachar o expediente;
III – convocar reuniões da Assembleia Geral e isoladamente do Conselho Diretor, presidindo os trabalhos deste e solicitar convocações extraordinárias do Conselho Deliberativo ao seu Presidente;
IV – conceder exoneração aos membros do Conselho Diretor, exonerá-los e licenciá-los por até 90 (noventa) dias;
V – propor ao Conselho Diretor a nomeação dos Diretores e dos membros da Comissão de Engenharia, por ele escolhidos em comum acordo com os respectivos Vice-Presidentes;
VI – nomear, conceder exoneração, exonerar e licenciar os subdiretores;

Bel. Luiz Paes Cavalcante de Machado
4º Tabelião Público e Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tiburício Cavalcanti, 101/105
Maceió-Alagoas CEP 57020-200
Tabelião

VII – nomear, contratar, suspender e dispensar empregados do C.R.B. relativos ao futebol profissional e amador;
VIII – rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
IX – assinar:
a) os contratos autorizados pelo Conselho Diretor;
b) cheques, cauções, ordens de pagamento ou qualquer documento não compreendido na alínea "a" e que não seja de responsabilidade do Comitê Gestor, que envolva responsabilidade financeira relacionada a gestão do futebol profissional e amador;
X – autorizar as despesas previstas no orçamento e ordenar o respectivo pagamento;
XI – ceder, ocasionalmente, a título oneroso ou gratuito, qualquer dependência ou material do futebol do C.R.B.;
XII – nomear delegados e representantes do C.R.B. nos assuntos relacionados ao futebol profissional e amador;
XIII – fazer publicar os regulamentos e regimentos elaborados pelo Conselho Diretor, baixando as instruções necessárias à sua execução;
XIV – divulgar atos administrativos nas matérias pertinentes;
XV – representar o C.R.B., em juízo e fora dele, podendo constituir mandatários quando se tratar de demandas ou interesses do futebol profissional ou amador;
XVI – transferir aos Vice-Presidentes atribuições relativas ao futebol profissional ou amador que lhes são conferidas pelo Estatuto;
XVII – publicar, mensalmente, prestação de contas em local de fácil acesso no Clube e no site oficial do C.R.B.;
XVIII – assinar com o Vice-Presidente de Finanças, ou seu substituto, documentos que signifiquem encargo financeiro que se relacione com o futebol profissional ou amador do Clube.

§ 1º Na emissão de cheques, duplicatas, notas promissórias ou outros títulos de crédito de sua responsabilidade, deverão constar sempre as assinaturas, em conjunto, do Presidente do Conselho Diretor, do Vice-Presidente de Finanças e/ou do 1º Vice-Presidente do Conselho Diretor.

§ 2º A atribuição do inciso I deste artigo é indelegável e intransferível.

SEÇÃO V
Dos Vice-Presidentes

Art. 141. São atribuições dos Vice-Presidentes, respectivamente, representar o Presidente em tudo que se relacionar com:
I – os serviços de Secretaria, expediente e comunicações;

Bel. Luiz Paulo Fonseca de Mendonça
4º Tabelião Público e Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tiburcio Valeriano, 101/105
Maceió-Alagoas-CEP 57020-200
Tabelião

II – as finanças, economia, aplicação das dotações orçamentárias e créditos extraordinários;
III – o Futebol, coordenando iniciativas e realizações;

§ 1º Os Vice-Presidentes de Futebol Amador, de Futebol Profissional e Social serão auxiliados, respectivamente, por:

a) 01 (um) Diretor Geral de Futebol Amador;
b) 01 (um) Diretor Geral de Futebol Profissional;

§ 2º As atribuições dos Diretores mencionados no parágrafo anterior serão previstas em regulamento elaborado pelo Presidente do Conselho Diretor do Clube, aprovado pelo Conselho Diretor.

Art. 142. Compete ao 1º Vice-Presidente:
I – substituir o Presidente em seus impedimentos e licenças, e sucedê-lo, no caso da parte final do artigo 94;
II – votar nas deliberações do Conselho Diretor;
III – auxiliar o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais, dentro ou fora do clube;
IV – exercer as delegações que lhe forem outorgadas pelo Presidente, inclusive para representação junto aos poderes públicos ou em congressos e reuniões, desde que seja de interesse desportivo;
V – prestar, em geral, colaboração e assistência ao Conselho Diretor, em todos os assuntos de interesse do futebol profissional ou amador do C.R.B.;
VI – praticar outros atos que o Regimento Interno do Conselho Diretor especificar.

Parágrafo único. Vagando o cargo de 1º Vice-Presidente do Conselho Diretor, deve ser eleito o seu sucessor no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da abertura da vaga.

Art. 143. Compete ao Vice-Presidente de Futebol Profissional:
I – organizar e administrar o Departamento de Futebol, juntamente com o Presidente do Conselho Diretor;
II – nomear ou dispensar, juntamente com o Presidente do Conselho Diretor:

a) Diretor de Futebol;
b) Técnicos;
c) Assessores e Auxiliares de futebol;

III – organizar e dirigir festas esportivas;

Bel. Luiz Paes Barbosa de Machado
4º Tabelião Público e Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105
Maceió-Alagoas/CEP 57020-200
Tabelião

IV – administrar os locais da prática esportiva, não podendo, no entanto, efetuar despesas sem autorização do Presidente.

Art. 144. Compete ao Vice-Presidente de Futebol Amador:
I – buscar e selecionar jovens, celebrando com os pais ou responsáveis, se o atleta for menor, contrato de trabalho, obedecendo à legislação vigente;
II – preparar equipes de futebol juniores, juvenis e infantil, selecionando jovens atletas para disputar campeonatos promovidos pela Federação Alagoana de Futebol e outras entidades;
III – promover meios suficientes para manutenção das equipes amadoras, podendo formar parceria com instituições, escolas, organizações, torcidas organizadas e outras, com a finalidade de fazer gerar recursos financeiros destinados à criação, manutenção e incentivo do esporte das categorias amadoras de futebol.

§ 1º Das rendas líquidas de qualquer natureza, auferidas pelo futebol profissional do C.R.B., inclusive doações financeiras e patrocínios para a camisa, será destinado, pelo menos, o percentual de 5% (cinco por cento) para o futebol de base.

§ 2º O Presidente do Conselho Diretor que descumprir o disposto no parágrafo anterior poderá ser destituído por esta infração.

§ 3º Destacado algum atleta da categoria de Juniores ou Juvenil que venha servir às necessidades do C.R.B., será celebrado contrato profissional de futebol com cláusulas pactuadas entre os contratantes, sendo obrigatória a inclusão de cláusula que indenize o C.R.B. na hipótese de rescisão imotivada por parte do jogador.

Art. 145. Compete ao Vice-Presidente de Tesouraria:
I – administrar e movimentar as contas financeiras relativas ao futebol do clube;
II – apresentar ao Presidente do C.R.B., no primeiro dia útil de cada mês, relatório da situação financeira do futebol profissional ou amador, juntando sempre o extrato da conta bancária correspondente;
III – rubricar, conjuntamente com o Presidente, cheques ou quaisquer saques à ordem do C.R.B., quando relacionadas ao futebol profissional ou amador;
IV – acompanhar mensalmente a contabilidade do clube, pondo seu visto no balancete mensal concluído;
V – disponibilizar ao Presidente, ao Coordenador Geral, ao Subcoordenador Administrativo/Financeiro e ao Subcoordenador de

Bel. Luiz Paulo Tenório de Medeiros
4º Tabelião Público e Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tiburcio Valeriano, 101/105
Maceió-Alagoas-CEP 57020-200
Tabelião

Marketing, no primeiro dia útil de cada mês, o balanço contábil mensal das verbas arrecadadas com o futebol;
VI – postar, obrigatoriamente, no site oficial do C.R.B., na primeira quinzena de cada mês, o balancete e prestação de contas do mês anterior.

Art. 146. Compete ao Vice-Presidente de Serviços Jurídicos de Futebol:
I – orientar juridicamente o Conselho Diretor no trato das contratações dos atletas profissionais e juniores, e em todas as atividades de complexa definição jurídica;
II – promover a defesa de todas as ações contrárias ao C.R.B. no âmbito desportivo;
III – administrar todos os assuntos de ordem jurídica relacionados ao futebol profissional e amador do C.R.B..

Art. 147. Compete ao Vice-Presidente de Serviços Médico de Futebol:
I – administrar todos os assuntos de ordem médica relacionados com os atletas, profissional ou amador, do C.R.B.;
II – medicar e acompanhar os atletas nas enfermidades de qualquer natureza e investigar todo e qualquer medicamento que porventura venha ser usado por atleta em automedicação;
III – ocorrendo a hipótese de automedicação, será produzido imediatamente relatório do fato e encaminhado à Comissão Técnica, com parecer conclusivo sobre a substância usada e se é vedada na prática de esporte competitivo, e o período ativo de ação;
IV – administrar, conjuntamente com o Presidente, com a Vice-Presidência de Futebol Profissional e Futebol Amador, Departamento de Fisioterapia e Fisiologia

Art. 148. Além das atribuições já previstas, os Vice-Presidentes poderão exercer outras de caráter temporário ou permanente que lhes sejam expressamente conferidas pelo Presidente do Conselho Diretor.

SEÇÃO VI
Dos Diretores e Subdiretores

Art. 149. São atribuições dos Diretores e Subdiretores:
I – auxiliar os membros do Conselho Diretor em todas as suas atividades;
II – desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelos respectivos Vice-Presidentes.

Bel. Luiz Paes Barbosa de Machado
4º Tabelião Público e Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tiburcio Valeriano, 101/105
Maceió-Alagoas CEP 57020-200
Tabelião

Parágrafo único. Os Diretores e Subdiretores podem ser remunerados e, neste caso, seu contrato de trabalho é regido pelo regime da CLT.

Art. 150. Os Diretores e Subdiretores desportivos desempenharão funções previstas em regulamento especial.

SEÇÃO VII
Do Comitê Gestor

Art. 151. O Comitê Gestor reunir-se-á, sempre sob a presidência do Coordenador Geral, no mínimo, 01 (uma) vez por quinzena, e só poderá tomar decisões com a presença de, no mínimo, 04 (quatro) membros, e por maioria simples de votos de seus membros, tendo o Coordenador Geral do Comitê Gestor, em caso de empate, o voto de qualidade.

§1º O Comitê Gestor, no interesse do C.R.B. e pelo menos 01 (uma) vez ao mês, promoverá uma reunião para discutir sobre os assuntos do C.R.B., da qual poderão participar todos os membros do Comitê Gestor, o Presidente e o 1º Vice-Presidente do Conselho Diretor e quaisquer outras pessoas que o Comitê Gestor vier a convocar para a referida reunião.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal, ou o membro do Conselho Fiscal designado por ele, poderá ser convidado para as reuniões do Comitê Gestor, sempre que, a critério do Coordenador Geral do Comitê Gestor, algum assunto pertinente ao Conselho Fiscal justificar esse convite.

§ 3º As reuniões serão secretariadas por um dos membros presentes, escolhidos pelo Coordenador Geral, que lavrará a respectiva ata, cuja cópia será remetida ao Conselho Deliberativo no prazo de 10 (dez) dias da reunião.

§ 4º A ata deverá conter, no mínimo, a indicação de todas as matérias discutidas na reunião e as decisões correspondentes, sendo obrigatória a análise do cumprimento do orçamento e do planejamento estratégico do Clube até o momento da reunião.

Art. 152. Compete ao Comitê Gestor:
I – administrar o C.R.B., excluindo-se o futebol profissional e amador, zelando pela sua imagem, seus valores, seus propósitos, seus bens e seus interesses;

Bel. Luiz Paranhos Souza de Machado
4º Tabelião Protestos Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tiburcio Valeriano, 101/106
Maceió-Alagoas-CEP 57020-200
Tabelião

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e todos os Regimentos Internos em vigor no C.R.B.;

III – contratar, fixar a remuneração, dispensar, definir as atribuições e supervisionar o trabalho de seus Subcoordenadores, conforme previsão estatutária, exigindo os cumprimentos das metas fixadas e garantindo uma gestão profissional;

IV – aprovar operações financeiras, bancárias e de câmbio, bem como empréstimos e contratos que criem obrigações para o C.R.B., respeitado o seu orçamento para o exercício social;

V – autorizar o Coordenador Geral do Comitê Gestor a firmar contratos, escrituras públicas ou particulares e demais documentos referentes a direitos, alienação, compra, locação, arrendamento, comodato, cessão de bens móveis e imóveis, respeitado o seu orçamento para o exercício social;

VI – aprovar os termos em que poderá ocorrer a cessão, aluguel ou empréstimo da praça de esportes, estádio e demais dependências do Clube;

VII – elaborar o calendário social do C.R.B.;

VIII – remeter, ao Conselho Deliberativo, para a necessária apreciação:

a) a proposta orçamentária para o exercício seguinte, na forma e prazo previstos neste Estatuto;
b) a proposta de Planejamento Estratégico, na forma e prazo previstos neste Estatuto;
c) as contas do exercício imediatamente anterior, até o encerramento do mês de janeiro de cada ano;
d) a proposta de suplementações orçamentárias ou de remanejamento de verbas orçamentárias;
e) casos omissos neste Estatuto.

IX – aplicar as penalidades aos sócios previstas neste Estatuto e julgar os pedidos de reconsideração, quando for o caso;

X – decidir sobre as propostas de inscrição de associados que tenham recebido parecer contrário do órgão competente;

XI – propor um Planejamento Estratégico para o C.R.B., nos termos deste Estatuto;

XII – submeter à apreciação do Conselho Deliberativo a fixação dos valores das rubricas de receitas previstas no artigo 174 deste Estatuto, ressalvado o disposto no inciso seguinte;

XIII – por proposta do Coordenador Geral e com parecer favorável do Conselho Fiscal, autorizar o pagamento de despesas inadiáveis, não previstas no orçamento, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, cuja

Bel. Luiz Paes de Barros de Machado
1ª Tabelião Público e Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tiburcio Valeriano, 101/105
Maceió-Alagoas-CEP 57020-200

convocação será solicitada no prazo de 10 (dez) dias da autorização, para julgamento da decisão tomada;

XIV – fornecer ao Conselho Fiscal, no prazo definido por este, as informações e os documentos por ele solicitados;

XV – divulgar trimestralmente, em sua sede social e em seu sítio oficial na internet, suas demonstrações financeiras;

XVI – manter contato e desenvolver relacionamento com empresas, investidores, gestores de fundos de investimento e instituições financeiras com o objetivo de aproveitar oportunidades e prospectar investimentos e patrocínios para as atividades que não sejam da competência do Conselho Diretor, sempre respeitando o planejamento estratégico previsto nos artigos 102 e 103, e a proposta orçamentária aprovada pelo Conselho Deliberativo;

XVII – resolver, em escrutínio secreto, sobre admissão e readmissão de sócios, bem como sobre transferência de títulos de sócios proprietários, podendo exigir as informações que julgar convenientes;

XVIII – impor penalidades;

IXX – regular o direito de frequência;

XX – organizar os orçamentos anuais, por departamentos administrativos, com a estimativa da Receita e fixação das despesas relativas aos setores de sua responsabilidade;

XXI – autorizar, *ad referendum* do Conselho Deliberativo e por proposta do Coordenador Geral, as verbas necessárias a pagamentos inadiáveis e não previstos, solicitando a convocação do referido Conselho dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a autorização;

XXII – baixar seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo até o mês de janeiro seguinte às eleições;

XXIII – estabelecer, para os sócios Infantis, quando julgar conveniente, locais separados dos das demais categorias de Proprietários;

XXIV – autorizar a assinatura de contratos de locação de dependências arrendáveis e outros que envolvam responsabilidade financeira para o C.R.B., exceto os referentes ao futebol profissional ou amador;

XXV – estabelecer normas reguladoras de frequência dos sócios;

XXVI – resolver caso urgente omisso no Estatuto *ad referendum* do Conselho Deliberativo;

XXVII – cumprir e fazer cumprir as suas deliberações e as dos demais órgãos do Clube, bem como as das entidades a que o Clube estiver filiado;

XXVIII – oportunizar o acesso dos associados ao último balancete contábil após apreciação pelo Conselho Deliberativo;

XXIX – entregar, na primeira quinzena de novembro, ao Presidente do Conselho Deliberativo, a relação de sócios que serão considerados

Bel. Luiz Paes Barreto de Machado
4º Tabelião Público e Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tiburcio Valeriano, 101/105
Maceió-Alagoas-CEP 57020-200
Tabelião

aptos a votar nas eleições para o Conselho Diretor, se atendidos os requisitos deste Estatuto;

XXX – entregar, na primeira quinzena de fevereiro, ao Presidente do Conselho Deliberativo, a relação de sócios que serão considerados aptos a votar nas eleições para o Conselho Deliberativo, se atendidos os requisitos deste Estatuto.

XXXI – não realizar contrato de mandato com qualquer atleta de futebol, profissional ou amador, nem obter para seu proveito qualquer benefício proveniente dos direitos deste atleta.

XXXII – propor ao Conselho Deliberativo:

a) a concessão de títulos de Grande Benemérito, Grande Benemérito Atleta, Benemérito, Benemérito Atleta, e Honorários;
b) a fixação de valores de títulos de sócios proprietário, anuidades, mensalidades e taxas, bem como a forma de pagamento dos títulos de sócios;
c) reforma ou emenda do Estatuto;
d) decisão sobre caso omisso no Estatuto;

Art. 153. O Comitê Gestor não poderá antecipar nem comprometer as receitas, ordinárias ou extraordinárias, do Clube, em benefício de sua gestão e em detrimento aos exercícios sociais posteriores, sem a prévia autorização do Conselho Deliberativo, ouvidos, mediante parecer, o Conselho Fiscal e o Conselho Gestor, sendo ineficaz o ato em contrário.

Art. 154. Além da proibição do inciso XXXI do art.152, os membros do Comitê Gestor são impedidos de ser procurador de atletas, empresário de atletas, agente de atletas ou sócio de pessoas jurídicas que exerçam tais atividades.

Art. 155. Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo receber a renúncia dos membros do Comitê Gestor e, em caso de vacância de qualquer destes cargos, caberá ao Conselho Deliberativo tomar as medidas cabíveis, de acordo com o presente Estatuto.

§ 1º Em caso de vacância, renúncia ou impedimento permanente do Coordenador Geral do Comitê Gestor, assumirá o cargo de Coordenador Geral do Comitê Gestor do C.R.B., em caráter definitivo, o Subcoordenador Geral, desde que tal Subcoordenador Geral tenha sido eleito pelo Conselho Deliberativo e pelo procedimento previsto no artigo 100 deste Estatuto. Caso o Subcoordenador Geral não tenha sido eleito desta forma, mas sim escolhido na forma do parágrafo

Bel. Luiz Paes Fernandes de Machado
4º Tabelião Público e Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tiburcio Valeriano, 101/105
Maceió-Alagoas CEP 57020-200

segundo, será convocada Assembleia do Conselho Deliberativo para nova eleição do Coordenador Geral e Subcoordenador Geral do Comitê Gestor, respeitado o disposto nos parágrafos terceiro e quarto a seguir.

§ 2º Havendo vacância, renúncia ou impedimento permanente do Subcoordenador Geral, caberá ao Coordenador Geral do Comitê Gestor nomear, entre os seus membros, o substituto do Subcoordenador Geral para complementar o mandato do substituído, sendo que esta indicação deverá ser homologada pela maioria dos demais membros do Comitê Gestor.

§ 3º No caso de vacância, por qualquer motivo, do cargo de Coordenador Geral e de Subcoordenador Geral do Comitê Gestor do C.R.B. faltando menos de 60 (sessenta) dias para o término de seus mandatos, serão nomeados pelo Conselho Deliberativo, dentre os membros do Comitê Gestor do C.R.B., um Coordenador Geral e um Subcoordenador Geral, que cumprirão o restante do mandato.

§ 4º Caso falte mais de 60 (sessenta) dias para o término do mandato do Coordenador Geral do Comitê Gestor e os cargos de Coordenador Geral e Subcoordenador Geral do Comitê Gestor do C.R.B. fiquem, por qualquer motivo, vacantes, o Presidente do Conselho Deliberativo terá 10 (dez) dias para convocar Assembleia do Conselho Deliberativo, que elegerá os novos membros para os cargos de Coordenador Geral e de Subcoordenador Geral do Comitê Gestor. As chapas contendo os nomes dos candidatos a Coordenador Geral e Subcoordenador Geral deverão ser apresentadas ao Presidente do Conselho Deliberativo em até 5 (cinco) dias após a convocação referida neste parágrafo.

§ 5º Caso ocorram as hipóteses previstas nos parágrafos terceiro e quarto deste artigo, o Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo assumirão, de forma cumulativa, automaticamente, e independente de qualquer formalidade, os respectivos cargos de Coordenador Geral e Subcoordenador Geral do Comitê Gestor até que se cumpram as providências previstas nos referidos parágrafos deste artigo.

§ 6º Caso o Coordenador Geral tenha de se ausentar ou fique impedido para o exercício do cargo, por mais de 30 (trinta) dias, deverá solicitar licença ao Conselho Deliberativo, e, neste caso, será substituído pelo Subcoordenador Geral. Nas ausências temporárias do Subcoordenador Geral não haverá substituição.

Bel. Luiz Paes Barreto de Macedo
4º Tabelião Público e Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105
Maceió-Alagoas, CEP 57020-200
Tabelião

Art. 156. São impedidos de assumir os cargos de Coordenador Geral ou de Subcoordenador Geral do Comitê Gestor do C.R.B. aqueles que:

f) tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado, pelos crimes contra o C.R.B., hediondo, contra a vida ou contra a Administração Pública, ou ainda, por crime que o desabone e o torne inidôneo para pertencer ao Quadro Social;

g) tenham acarretado, por ação ou omissão, prejuízo ao patrimônio ou à imagem do C.R.B.;

h) não tiveram sido aprovadas as contas da sua gestão;

i) infringiram, por ação ou omissão, expressa ordem estatutária.

SEÇÃO VIII
Do Coordenador Geral

Art. 157. São atribuições do Coordenador Geral do Comitê Gestor:

I – resolver sobre licenças e transferências de categorias de sócio;

II – expedir carteiras previstas no Estatuto e cartões de frequência temporária, quando julgar que essa demonstração de apreço atende a interesse do C.R.B.;

III – aplicar penas e tornar efetivas as impostas por outro Poder;

IV – resolver sobre requerimento de sócios;

V – conceder exoneração aos membros do Comitê Gestor e licenciá-los por até 90 (noventa) dias;

VI – propor ao Comitê Gestor a nomeação dos Diretores e dos membros da Comissão de Engenharia, por ele escolhidos em comum acordo com os respectivos Subcoordenadores;

VII – nomear, conceder exoneração, exonerar e licenciar os Subcoordenadores;

VIII – nomear, contratar, suspender e dispensar empregados do C.R.B. não relativos à seara do Conselho Diretor;

IX – rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;

X – assinar:

a) os contratos autorizados pelo Comitê Gestor;

b) com o Subcoordenador Geral, em conjunto, os títulos de sócios Proprietários, cheques, cauções, ordens de pagamento ou qualquer documento não compreendido na alínea "a" e que não seja de responsabilidade do Conselho Diretor, que envolva responsabilidade financeira;

Bel. Luiz Paulo Gonçalves de Machado
4º Tabelião de Notas e Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tiburcio Valeriano, 101/105
Maceió-Alagoas CEP 57020-200
Tabelião

c) com o Subcoordenador Geral, os diplomas honoríficos, carteiras de sócios, cartões de frequência e as atas das sessões do Comitê Gestor;

XI – autorizar as despesas previstas no Orçamento e ordenar o respectivo pagamento;

XII – ceder, ocasionalmente, a título oneroso ou gratuito, qualquer dependência ou material do C.R.B., desde que haja expressa autorização do Conselho Diretor;

XIII – nomear delegados e representantes do C.R.B. nos assuntos não relativos ao futebol profissional e amador;

XIV – autorizar, por escrito, a execução de atos administrativos, mesmo os de caráter reservado, principalmente se seus efeitos repercutirem nos direitos e obrigações dos Sócios;

XV – representar o C.R.B., em juízo e fora dele, podendo constituir mandatários quando se tratar de demandas não relativas ao futebol profissional ou amador;

XVI – transferir aos Subcoordenadores atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto;

XVII – publicar, mensalmente, prestação de contas em local de fácil acesso no Clube e no site oficial do C.R.B.;

XVIII – assinar, com o Subcoordenador Administrativo/Financeiro ou seu substituto, documentos que signifiquem encargo financeiro ou que se relacione com os bens do Clube.

Parágrafo único. Na emissão de cheques, duplicatas, notas promissórias ou outros títulos de crédito de sua responsabilidade, deverão constar sempre as assinaturas, em conjunto, do Coordenador Geral, do Subcoordenador Administrativo/Financeiro e/ou do Subcoordenador Geral.

SEÇÃO IX
Dos Subcoordenadores

Art. 158. São atribuições dos Subcoordenadores, respectivamente, representar o Coordenador Geral do Comitê Gestor em tudo que se relacionar com:

I – os serviços de Secretaria, expediente e comunicações;

II – as finanças, economia, aplicação das dotações orçamentárias e créditos extraordinários;

III – a educação física e desportos amadores, exceto futebol, coordenando iniciativas e realizações;

IV – as atividades sociais principalmente ditas e artísticas, coordenando iniciativas e zelando pela sua execução;

Bel. Luiz Paulo Fonseca de Machado
4º Tabelião Público e Oficial de Registro de Títulos, Documentos e Outros Papéis
Rua Tiburcio Valeriano, 101/105
Maceió-Alagoas-CEP 57020-200
Tabelião

V – o patrimônio e conservação dos bens do C.R.B.;

§ 1º O Subcoordenador de Esportes Amadores Olímpicos e o Subcoordenador Social serão auxiliados, respectivamente, por:

a) 01 (um) Diretor Geral de Esportes Amadores;
b) 01 (um) Diretor Social e 01 (um) Diretor de Relações Públicas.

§ 2º As atribuições dos Diretores mencionados no parágrafo anterior serão previstas em regulamento elaborado pelo Coordenador Geral, aprovado pelo Comitê Gestor.

§ 3º O Subcoordenador de Patrimônio será assistido por uma comissão de Engenharia, constituída de 03 (três) profissionais especializados, a qual caberá opinar sobre todas e quaisquer obras ou reforma no Clube e fiscalizar a sua execução.

Art. 159. Compete ao Subcoordenador Geral:
I – substituir o Coordenador Geral em seus impedimentos e licenças, e sucedê-lo, no caso da parte final do artigo 106;
II – votar nas deliberações do Comitê Gestor;
III – auxiliar o Coordenador Geral, sempre que por ele convocado para missões especiais, dentro ou fora do Clube;
IV – exercer as delegações que lhe forem outorgadas pelo Coordenador Geral, inclusive para representação junto aos poderes públicos;
V – prestar, em geral, colaboração e assistência ao Comitê Gestor, em todos os assuntos que não seja da competência do Conselho Diretor;
VI – praticar outros atos que o Regimento Interno do Comitê Gestor especificar.

Art. 160. Compete ao Subcoordenador Administrativo/Financeiro:
I – auxiliar o Coordenador Geral no desempenho das funções administrativas;
II – supervisionar os departamentos de tesouraria e secretaria;
III – administrar e movimentar as contas financeiras do Clube relativamente ao patrimônio, ao marketing, ao Quadro Social e todas as finanças que são sejam de competência do Conselho Diretor;
IV – apresentar ao Coordenador Geral do Comitê Gestor, no primeiro dia útil de cada mês, relatório da situação financeira do Clube, exceto as receitas e despesas diretamente ligadas ao futebol profissional e amador, juntando sempre o extrato da conta bancária correspondente;
V – rubricar, conjuntamente com o Coordenador Geral, cheques ou quaisquer saques à ordem do C.R.B.;

Bel. Luiz Paulo Toscano de Machado
4º Tabelião Público e Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tiburcio Valeriano, 101/105
Maceió-Alagoas-CEP 57020-200
Tabelião

CLUBE DE REGATAS BRASIL
Fundado em 20 de Setembro de 1912

VI – acompanhar mensalmente a contabilidade relativas às atribuições do Comitê Gestor, pondo seu visto no balancete mensal concluído;
VII – disponibilizar ao Presidente do Conselho Diretor, ao Coordenador Geral e ao Subcoordenador de Marketing, no primeiro dia útil de cada mês, o balanço contábil mensal;
VIII – postar no site oficial do C.R.B., na primeira quinzena de cada mês, o balancete e prestação de contas relativas às atribuições do Comitê Gestor do mês anterior.

§ 1º O descumprimento do inciso VI acarreta em falta gravíssima punível com a exclusão.

§2º Qualquer sócio, no gozo de seus direitos estatutários, pode solicitar a exclusão do Vice-Presidente de Tesouraria na hipótese do parágrafo anterior.

Art. 161. Compete ao Subcoordenador Jurídico:
I – orientar juridicamente o Comitê Gestor no trato das atividades de complexa definição jurídica, excetuando as relacionadas à Justiça Desportiva, de competência do Vice-Presidente Jurídico de Futebol;
II – promover a defesa de todas as ações contrárias ao C.R.B., nos âmbitos cíveis e trabalhistas, em todas as instâncias, assim como, quando necessário, aforar ações contra quem de direito e acompanhar as audiências, fazer carga em processos em que o Clube seja parte passiva ou ativa;
III – administrar todos os assuntos de ordem jurídica que não seja relacionados ao futebol profissional e amador do C.R.B., estes de competência da Vice-Presidência Jurídica de Futebol.

Art. 162. Compete ao Subcoordenador de Marketing:
I – administrar todas as formas de publicidade do C.R.B., visando:

a) fortalecimento da marca do Clube;
b) fortalecimento da imagem do Clube;
c) retorno de mídia espontânea;
d) fator de agregação à marca;
e) conquista de mercado;
f) aumento do reconhecimento público;
g) exposição da marca na imprensa e em diferentes mídias;
h) simpatia junto ao público e mídia;
i) envolvimento do clube com a comunidade;

II – negociar, conjuntamente com o Coordenador Geral, a participação do C.R.B. em cotas financeiras pagas pela organizadora, emissoras de

Bel. Luiz Paes Fernandes de Machado
4ª Tabelião Público | Oficial de Registro de Títulos e Documentos | Outros Papéis
Rua Tiburcio Valeriano, 101/105
Maceió-Alagoas-CEP 57020-200
Tabelião

TV, ou qualquer outro meio de transmissão ou de promoção de eventos esportivos em que o Clube participe;
III – criar e administrar as promoções e eventos do C.R.B., com a finalidade de obter recursos;
IV – manter ativo o site oficial do C.R.B.;
V – buscar todas as formas de patrocínio;
VI – administrar a comercialização publicitária da imagem do Clube, assim como de produtos que promovam seu distintivo;
VII – divulgação do Boletim Oficial e da Revista do C.R.B.;
VIII – em conjunto com o Subcoordenador Social, administrar o cadastro de todas as categorias de sócios do C.R.B., atualizando a situação de cada sócio.

Parágrafo único. O Subcoordenador de Marketing deve possibilitar ao Subcoordenador Administrativo/Financeiro, o cumprimento do inciso VIII do artigo 160, ao Vice-Presidente de Tesouraria o cumprimento do inciso V do artigo 145 e ao Subcoordenador Social o cumprimento do inciso III do artigo 163.

Art. 163. Compete ao Subcoordenador Social:
I – em conjunto com o Subcoordenador de Marketing, administrar o cadastro de todas as categorias de sócios do C.R.B., atualizando a situação de cada sócio;
II – entregar ao Presidente do Conselho Diretor e ao Coordenador Geral do Comitê Gestor, na primeira quinzena de cada mês, a nominata dos sócios desligados por falta de pagamento das prestações, para que seja tomada a medida cabível;
III – manter atualizada a nominata dos sócios aptos a participar da Assembleia Geral, publicando-a por meio de editais na sede do Clube e no site oficial do C.R.B.;
IV – administrar a sede social em conjunto com o Coordenador Geral e com o Subcoordenador de Patrimônio;
V – administrar as relações externas do Clube;
VI – criar, administrar, realizar eventos que marquem a história do C.R.B.;
VII – promover eventos sociais, festas, bailes, manhãs festivas com exploração de bar, músicas, conjuntos, piscina para seus associados;
VIII – promover a satisfação e a integração do associado nas relações sociais do Clube.

Art. 164. Compete ao Subcoordenador de Patrimônio:
I – administrar a conservação do patrimônio móvel e imóvel do C.R.B.;

Bel. Luiz Paulo Ferreira de Machado
4º Tabelião Público e Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tiburcio Valeriano, 101/105
Maceió-Alagoas/CEP 57020-200

II – manter atualizado o inventário dos bens móveis e imóveis e apresentar relatório do inventário ao Conselho Deliberativo na reunião ordinária de janeiro;
III – manter atualizado os bens imóveis que estiverem penhorados à Justiça e os que forem liberados da penhora, de forma individualizada, com as demarcações precisas do bem constritado;
IV – administrar as obras de reforma, melhoria, ampliação ou construção de bem móvel ou imóvel do C.R.B..

Parágrafo único. O Subcoordenador de Patrimônio será assistido por uma comissão de Engenharia, constituída de 03 (três) profissionais especializados, a qual caberá opinar sobre todas e quaisquer obras ou reforma no Clube e fiscalizar a sua execução.

Art. 165. Além das atribuições já previstas, os Subcoordenadores poderão exercer outras de caráter temporário ou permanente que lhes sejam expressamente conferidas pelo Coordenador Geral do Comitê Gestor.

Art. 166. Qualquer transferência, por parte de membros do Conselho Deliberativo, Conselho Diretor ou Comitê Gestor do C.R.B., de bens, móveis ou imóveis, fungíveis ou não fungíveis, só será feito em forma de doação, de acordo com o artigo 538, da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

SEÇÃO X
Do Conselho Fiscal

Art. 167. Compete ao Conselho Fiscal:
I – examinar os balancetes mensais do Conselho Diretor e do Comitê Gestor e dar parecer escrito sobre os mesmos, enviando cópias aos Presidentes do Conselho Deliberativo e do C.R.B.;
II – dar parecer sobre o orçamento anual a ser apresentado ao Conselho Deliberativo;
III – dar parecer sobre qualquer pedido de suplementação de verba e fixação de joias, anuidades, mensalidades e taxas sociais, propostas pelo Conselho Diretor;
IV – examinar a contabilidade e o Balanço Anual do Conselho Diretor e do Comitê Gestor, dando parecer escrito sobre as contas a serem julgadas pelo Conselho Deliberativo;

Bel. Luiz Paes Barbosa de Magalhães
4º Tabelião Público e Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tiburcio Valeriano, 101/105
Maceió-Alagoas CEP 57020-200
Tabelião

V – vagando o cargo do Subcoordenador Administrativo/Financeiro, dar parecer sobre os balancetes e a contabilidade do C.R.B., durante o período da vacância;
VI – denunciar ao Conselho Deliberativo erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, de forma justificada, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
VII – convocar o Conselho Deliberativo, quando ocorrer motivo grave ou urgente;
VIII – opinar, previamente, sobre a matéria constante no artigo 126, alíneas "p" e "q";
IX – encaminhar ao Conselho Deliberativo parecer fundamentado, nele fazendo constar as informações necessárias e úteis à deliberação do Conselho Deliberativo, sobre a prestação das contas anuais, apresentadas pelo Conselho Diretor e pelo Comitê Gestor, relativas ao seu movimento econômico, financeiro e administrativo;
X – opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
XI – fiscalizar o cumprimento das deliberações determinadas pela Legislação Esportiva e praticar os atos que esta atribuir.

§ 1º O Conselho Fiscal, para desempenho de suas atividades, poderá requisitar Auditoria Contábil externa que examinará, emitindo o competente parecer.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos integrantes do Conselho Diretor e do Comitê Gestor, e respondem, individual e coletivamente, pelos danos resultantes da omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com violação da lei ou do Estatuto.

Art. 168. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, do Presidente do Conselho Diretor, do Coordenador Geral do Comitê Gestor, do Presidente do Conselho Deliberativo, por convocação do próprio Conselho, ou, ainda, por petição assinada por 50 (cinquenta) sócios Proprietários, no mínimo, no gozo dos direitos estatutários.

Art. 169. Os membros do Conselho Fiscal deverão ser, necessariamente, membros do Conselho Deliberativo.

Rel. Luiz Paes Barros de Machado
4º Tabelião Público e Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105
Maceió-Alagoas CEP 57020-200
Tabelião

Parágrafo único. Aos membros do Conselho Fiscal é assegurado o direito de comparecer às reuniões do Conselho Diretor e do Comitê Gestor.

SEÇÃO XI
Da Comissão de Sindicância

Art. 170. A Comissão de Sindicância será constituída de Diretores designados pelo Coordenador Geral do Comitê Gestor.

Art. 171. Compete aos Diretores de Sindicância dar parecer sobre:
a) as propostas de admissão e readmissão de sócios;
b) os pedidos de licença do Quadro Social;
c) as transferências de classes ou categorias.

§ 1º O parecer deverá ser dado no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo o processo, em seguida, ser devolvido ao Presidente do C.R.B., para despacho ou encaminhamento ao Conselho Diretor.

§ 2º Havendo, nos casos previstos nas alíneas "c" e "d" deste artigo, divergência entre a conclusão do parecer e a opinião do Coordenador Geral do Comitê Gestor, ou quando este julgar conveniente, o processo será submetido ao Comitê Gestor, que decidirá em escrutínio secreto.

CAPÍTULO VI
Das Finanças

Art. 172. A vida financeira do C.R.B. processar-se-á, rigorosamente, dentro de um Orçamento organizado anualmente pelo Conselho Diretor e Comitê Gestor, com assistência e parecer do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 1º Somente com parecer do Conselho Fiscal e autorização expressa do Conselho Deliberativo poderão as despesas exceder as dotações orçamentárias.

§ 2º O Conselho Fiscal é responsável pela observância deste artigo.

173. O Balanço Patrimonial e Financeiro do C.R.B. será levantado, anualmente, no dia 31 (trinta e um) de dezembro e apresentado, para exame, ao Conselho Fiscal, até o dia 30 (trinta) do mês de janeiro subsequente.

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado
4º Tabelião Público e Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tiburcio Valeriano, 101/106
Maceió-Alagoas-CEP 57020-200
Tabelião

Art. 174. Constituirão Receita:
I – as contribuições sociais, joias, anuidades e mensalidades;
II – o produto de alugueres de instalações sociais e desportivos;
III – a renda das seções desportivas;
IV – o produto da venda de material de qualquer natureza;
V – a renda dos serviços internos e de anúncios;
VI – as multas;
VII – a renda do Programa Sócio-torcedor;
VIII – os donativos de qualquer natureza.

Art. 175. Constituirão Despesas:
I – tributos;II – os salários e gratificações a empregados, técnicos e atletas profissionais;
III – as aquisições de material de consumo;
IV – o custeio de festas, jogos e diversões;
V – a conservação dos bens móveis e imóveis;
VI – os gastos com serviços internos e eventuais de qualquer natureza.

§ 1º É vedada a contribuição à custa dos cofres sociais para quaisquer fins que não sejam de interesse do C.R.B..

§ 2º O descumprimento do parágrafo anterior acarreta em eliminação do responsável, seja ele sócio, conselheiro ou diretor.

CAPÍTULO VII
Dos Regulamentos, Regimentos, Instrumentos e Avisos

Art. 176. As disposições do presente Estatuto serão completadas pelos regulamentos, regimentos internos e instruções que forem expedidos para consecução imediata dos seus objetivos.

Parágrafo único. Os regulamentos e os regimentos internos, elaborados pelo Conselho Diretor e pelo Comitê Gestor e as suas respectivas instruções, deverão ser publicados nos Boletins Oficiais, conforme disposto no capítulo ulterior.

Art. 177. As medidas transitórias que se impuserem, a critério do Conselho Deliberativo, na conformidade das respectivas atribuições, deverão ser divulgadas por meio de publicação no "Boletim Oficial" e afixação no quadro de avisos, tornando-se, desde logo, obrigatórias a todos os efetivos.

Bel. Luiz Paes Barbosa de Medeiros
4º Tabelião Público e Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/109
Maceió-Alagoas-CEP 57020-200
Tabelião

CAPÍTULO VIII
Dos Órgãos de Publicidade

Art. 178. O Conselho Diretor e o Comitê Gestor editarão os "Boletins Oficiais", mensalmente, como elementos internos de divulgações.

§ 1º O "Boletim Oficial do Conselho Diretor" se destina a dar ciência aos sócios de fatos e atos oficiais relativos ao futebol profissional e amador, e a inserir qualquer outra publicação de interesse do futebol do Clube.

§ 2º O "Boletim Oficial do Comitê Gestor" se destina a dar ciência aos sócios de fatos e atos oficiais não relativos às atribuições do Conselho Diretor, e a inserir qualquer outra publicação de interesse do Clube.

Art. 179. A "Revista", *editada pelo Comitê Gestor*, será destinada à difusão das atividades sociais, desportivas, culturais artísticas e de qualquer natureza particularmente as do C.R.B..

Art. 180. Os "Boletins Oficiais" e a "Revista" podem inserir propaganda remunerada.

CAPÍTULO IX
Das Disposições Gerais

Art. 181. A manifestação do sócio pelo voto é pessoal, sendo proibido usar esse direito por procuração.

§ 1º Cada sócio Proprietário terá direito a apenas 01 (um) voto, independente do número de título que possua.

§ 2º Cada sócio Torcedor integrante da categoria Galo Fiel Diamante ou Galo Fiel Ouro terá direito a apenas 01 (um) voto, independente do número de programas que tenha aderido.

Art. 182. O Comitê Gestor poderá adquirir material desportivo para revendê-los aos sócios.

Art. 183. O Comitê Gestor poderá organizar e manter os serviços internos que julgar convenientes, executando-se diretamente ou por meio de contratos com terceiros, assegurada ao C.R.B., neste caso, a necessária fiscalização.

Dal. Luiz Paulo Barbosa de Medrado.
4º Tabelião Público e Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tiburcio Valeriano, 101/105
Maceió-Alagoas-CEP 57020-201
Tabelião

Art. 184. O Comitê Gestor poderá permitir jogos de carta nas dependências do Clube, obedecendo sempre e rigorosamente às normas legais sobre a matéria.

§ 1º Só os sócios Proprietários e sócios Torcedores integrantes da Categoria Galo Fiel Diamante poderão dele participar, cumprindo às instruções que o Comitê Gestor expedir.

§ 2º O Comitê Gestor poderá suspender, sempre que julgar conveniente, em parte ou no todo, os jogos de cartas.

§ 3º O Comitê Gestor indicará quais os jogos que permitirá no C.R.B..

Art. 185. Fica assegurado ao sócio o direito de possuir, simultaneamente, os títulos de Benemérito e Benemérito Atleta.

CAPÍTULO X
Das Disposições Transitórias

Art. 186. Os certificados de títulos editados pelo C.R.B. devem ser apresentados, em via original, até o dia 31 (trinta e um) de maio de 2014 para homologação.

Parágrafo único. Os títulos não apresentados até esta data perderão validade.

Art. 187. Estarão aptos a votar nas eleições de 2014 para as eleições do Conselho Diretor e Comitê Gestor:

a) os conselheiros natos.
b) os integrantes do Conselho Deliberativo, empossados em 14 (quatorze) de maio de 2013, e que estejam em dia com suas obrigações pecuniárias e cadastrais até 30 (trinta) dias antes da referida eleição;
c) os sócios Proprietários que tiverem pago o título integralmente até 30 (trinta) dias antes da referida eleição e que estejam em dia com suas mensalidades;
d) os sócios Torcedores integrantes das categorias Galo Fiel Diamante e Galo Fiel Ouro, que se associarem até o dia 30 de abril de 2014 e se mantiverem adimplentes com as obrigações pecuniárias até 30 (trinta) dias antes do pleito.

Bel. Luiz Paulo Pereira de Machado
4º Tabelião Público e Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Outras Pessoas Jurídicas
Rua Tiburcio Valeriano, 101/105
Maceió-Alagoas-CEP 57020-200
Tabelião

Parágrafo primeiro. Nas eleições indicadas no *caput* deste artigo, as categorias de sócio Torcedor Galo Fiel Diamante e Galo Fiel Ouro só votarão acaso ocorram as hipóteses que determinam a realização da segunda etapa das eleições para Conselho Diretor, conforme as disposições previstas no *caput* do art. 87, *in fine*, e §2º, bem como à alínea "b" do art. 113 e art. 115, I, "b".

Parágrafo segundo. Nas eleições indicadas no *caput* deste artigo, as categorias de sócio Torcedor Galo Fiel Diamante e Galo Fiel Ouro só terão direito a voto, não podendo se candidatar aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor, Coordenador Geral e Subcoordenador do Comitê Gestor, por não preencherem os requisitos insertos nos arts. 87 e 100.

Parágrafo Terceiro. Para as eleições subseqüentes vigorará o disposto nos artigos 42 e 77 deste Estatuto, no que diz respeito aos prazos e requisitos.

Art. 188. Para as eleições de 2014 do Conselho Diretor e do Comitê Gestor, não se exigirá o requisito do parágrafo 1º do artigo 87 aos candidatos aos cargos de Presidente e 1º Vice-Presidente do Clube, Coordenador Geral e Subcoordenador Geral.

Parágrafo único. Para as eleições subsequentes, os prazos e requisitos, vigorará o disposto no parágrafo 1º do artigo 87.

Art. 189. O mandato, em curso, do Conselho Diretor, biênio 2013/2014, não possuirá o cargo de 1º Vice-Presidente.

§ 1º Havendo vacância do cargo de Presidente do Conselho Diretor antes das eleições de 2014, o Presidente do Conselho Deliberativo assume interinamente, convocando novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias, que se procedera nos moldes do artigo 87 deste Estatuto, observando a composição do Conselho Deliberativo eleito sob a égide do Estatuto anterior, com mandato em curso.

§ 2º Desconsiderar-se-á, na hipótese prevista no parágrafo anterior, a exigência de prazos mínimos de associação para adquirir-se o direito a voto, considerando-se aptos todos os inscritos e adimplentes até 30 (trinta) dias antes da referida eleição, conforme disciplinado no art. 187.

Bel. Luiz Paes Feitosa de Machado
1º Tabelião Público e Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105
Maceió-Alagoas-CEP 57020-200
Tabelião

Art. 190. O Presidente do Conselho Deliberativo convocará todos os membros efetivos do Conselho, eleitos e empossados em 14 (quatorze) de maio de 2013, para regularizarem, a partir da vigência deste Estatuto, suas contribuições pecuniárias e situações cadastrais para conclusão do mandato em curso que vigorará pelo triênio 2013/2016, respeitando-se o direito adquirido dos atuais integrantes do Conselho deliberativo e do Conselho Diretor e seus respectivos mandatos.

§ 1º Os membros efetivos convocados para regularização terão 30 (trinta) dias para realizá-la, ficando obrigados a cumprir todas as exigências para o cargo, incluindo o pagamento mensal e comparecimento mínimo às reuniões do Conselho Deliberativo, sob pena das sanções previstas neste Estatuto.

§ 2º As substituições e/ou vacâncias de Conselheiros no curso do mandato do triênio 2013/2016, excepcionalmente, serão preenchidas por indicação do Presidente do Conselho Deliberativo *ad referendum* de Assembleia Extraordinária convocada para este fim, escolhendo os substitutos dentre os sócios Proprietários e sócios Torcedores integrantes das categorias Galo Fiel Diamante e Galo Fiel Ouro, adimplentes com suas obrigações pecuniárias e estatutárias para com o C.R.B..

§ 3º Os membros não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais assumidas pelo Clube.

Art. 191. O Presidente do Conselho Diretor e Conselheiros que estão no curso dos seus mandatos os cumprirão integralmente, não havendo interrupção por conta da vigência deste novo Estatuto.

Parágrafo único. O disposto no §6º do art.87 não se aplica ao Presidente do Conselho Diretor eleito sob a égide do estatuto anterior, somente aplicável aos eleitos sob as normas deste novo Estatuto.

CAPÍTULO XI
Das Disposições Finais

Art. 192. O presente Estatuto só poderá ser reformado por iniciativa do Conselho Deliberativo ou por proposta do Conselho Diretor ou do Comitê Gestor, após vigência de 05 (cinco) anos, salvo necessidade imperiosa apoiada, em princípio, por 1/2 (metade), no mínimo, do total dos membros do primeiro daqueles poderes.

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado
4º Tabelião Público e Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105
Maceió-Alagoas-CEP 57020-200
Tabelião

Dal. Luiz Paes Fonseca de Machado
4º Tabelião Público e Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/106
Maceió-Alagoas CEP 57020-200
Tabelião

§ 1º Este apoio poderá ser dado por escrito.

§ 2º O projeto de reforma do Estatuto deverá ser redigido em forma de emenda, ficando expressamente assinalada a matéria emendada.

§ 3º A reforma entrará em vigor após o cumprimento das formalidades legais.

Art. 193. O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral convocada para este fim e realizada em 14 de abril de 2014, substitui integralmente os estatutos anteriores editados em 03 de agosto de 1921, reformado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de 07 de dezembro de 1934 e 24 de setembro de 1946, emendado pelo Conselho Deliberativo em reuniões de 04 de novembro de 1965, 22 de abril de 1969, 26 de agosto de 1969, 23 de agosto de 1971, 10 de setembro de 1973, 26 de abril de 2000, e finalmente, 16 de Dezembro de 2002, dentro das normas estatuidas pela mesma Assembleia Geral, constituindo a Lei Orgânica do C.R.B., que todos os sócios são obrigados a cumprir.

Maceió-AL, 14 de abril de 2014.

Marcos Antônio de Oliveira Barbosa
Presidente Executivo

Fernando Carlos Araújo de Paiva
Presidente do Conselho Deliberativo

S. SERVIÇO NOTARIAL DE MACEIÓ-AL
Rua João Pessoa, 113-Centro
Fone:3223-3031
RECONHECO A firma de:
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA BARBOSA
FERNANDO CARLOS ARAUJO DE PAIVA
DOU Fé. Maceió,12 de Maio de 2014
EM TESTEMUNHO.....DA VERDADE
RAFAEL DE O.CERQUEIRA-Trb.Interino
GASTONNE FONTES DE A.CERQUEIRA-Sob
BENEDITTA MARIA DA SILVA-Escrevente
LOUANE KARLA B.T.LINS-Escrev.
FEITO POR:BENEDITTA MARIA DA SILVA

FERC AL BA904658
FERC AL BA904659

Rua Araújo Bivar, 256 Pajuçara - Maceió/AL - CEP 57.020-180 - Fone: (82) 3231-4254
Sites: www.crbalagoas.com.br - CNPJ: 12.1[illegible] - Reconhecido de Utilidade Pública

Bel. Luiz Paulo Barbosa de Machado
4ª Tabelião Público Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Outras Pessoas
Rua Theúrcio Valeriano, 101/105
Maceió-Alagoas-CEP 57020-200
Tabelião

CARTÓRIO LM

4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ

Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL

Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6332787.
O que certifico e dou fé.

Averb. ao Reg. N. 536 Maceió-AL, 13/05/2014

AVERBAÇÃO AC213054

Dr. Luiz Paulo Fontenele Machado
4º Tabelião Público e Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tiburcio Valeriano, 101/105
Maceió-Alagoas CEP 57020-200
Tabelião

DOCUMENTO FINALIZADO